

第 34 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二二年八月二十二日，星期一



Número 34

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 22 de Agosto de 2022

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 11/2022 號法律：

修改《旅遊稅規章》。..... 1677

第 12/2022 號法律：

危險品監管法律制度。..... 1682

第 156/2022 號行政長官批示：

發行並流通以「當代建築」為題，屬特別發行之
郵票。..... 1713

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 11/2022:

Alteração ao Regulamento do Imposto de Turismo. 1677

Lei n.º 12/2022:

Regime jurídico do controlo de substâncias perigosas. 1682

Despacho do Chefe do Executivo n.º 156/2022:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária
de selos designada «Edifícios Contemporâneos». 1713

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

第 157/2022 號行政長官批示：

發行並流通以「主教山小堂四百周年」為題，屬特別發行之郵票。 1713

第 158/2022 號行政長官批示：

訂定使用法院專屬電子平台送交訴訟文書事宜。 .. 1714

第 159/2022 號行政長官批示：

核准存放預付金或繳付任何款項的憑單式樣。 1714

Despacho do Chefe do Executivo n.º 157/2022:

Emite e põe em circulação uma emissão extraordinária de selos designada «400.º Aniversário da Capela de Nossa Senhora da Penha». 1713

Despacho do Chefe do Executivo n.º 158/2022:

Define a utilização da plataforma electrónica específica dos tribunais para o envio de peças processuais. 1714

Despacho do Chefe do Executivo n.º 159/2022:

Aprova o modelo de guia para depósito de preparos ou pagamento de qualquer importância. 1714

附註：二零二二年八月十六日刊登了第三十三期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 33/2022, I Série, de 16 de Agosto, inserindo o seguinte:

目 錄**澳門特別行政區****第 152/2022 號行政長官批示：**

受熱帶風暴的影響，宣佈澳門特別行政區進入即時預防狀態。 1674

第 153/2022 號行政長官批示：

宣佈終止經第152/2022號行政長官批示所宣佈的即時預防狀態。 1674

SUMÁRIO**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****Despacho do Chefe do Executivo n.º 152/2022:**

Devido à influência do ciclone tropical, declara-se o estado de prevenção imediata na Região Administrativa Especial de Macau. 1674

Despacho do Chefe do Executivo n.º 153/2022:

Declara-se o termo do estado de prevenção imediata declarado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 152/2022. 1674

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 11/2022 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

修改《旅遊稅規章》

Lei n.º 11/2022

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項及(三)項,制定本法律。

Alteração ao Regulamento do Imposto de Turismo

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas 1) e 3) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

修改《旅遊稅規章》

Artigo 1.º

八月十九日第19/96/M號法律通過的《旅遊稅規章》第一條至第五條、第七條、第九條、第十六條、第十七條、第二十條、第二十三條及第二十五條修改如下:

Alteração ao Regulamento do Imposto de Turismo

Os artigos 1.º a 5.º, 7.º, 9.º, 16.º, 17.º, 20.º, 23.º e 25.º do Regulamento do Imposto de Turismo, aprovado pela Lei n.º 19/96/M, de 19 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

“第一條

(以物為課徵對象)

«Artigo 1.º

(Incidência real)

一、旅遊稅的課徵對象為下列場所直接或間接提供的財貨及服務:

1. O imposto de turismo incide sobre os bens fornecidos e sobre os serviços prestados, directa ou indirectamente, pelos:

- a) 第8/2021號法律《酒店業場所業務法》所規範的場所;
- b) 四月一日第16/96/M號法令所規範的同類場所;
- c) 十月二十六日第47/98/M號法令所規範的健康俱樂部、蒸氣浴室、按摩院及卡拉OK場所。

- a) Estabelecimentos regulados pela Lei n.º 8/2021 (Lei da actividade dos estabelecimentos da indústria hoteleira);
- b) Estabelecimentos similares regulados pelo Decreto-Lei n.º 16/96/M, de 1 de Abril;
- c) Estabelecimentos do tipo *health club*, saunas, massagens e *karaokes*, regulados pelo Decreto-Lei n.º 47/98/M, de 26 de Outubro.

二、[.....]

2. [...]:

- a) 由上款所指場所提供的通訊及洗衣服務;
- b) [.....]

- a) Os serviços prestados nos estabelecimentos referidos no número anterior referentes a telecomunicações e lavandarias;
- b) [...].

第二條

(以人為課徵對象)

Artigo 2.º

(Incidência pessoal)

[.....]

[...]:

- a) 倘提供上條第一款所規定的財貨及服務;
- b) [.....]

- a) Forneçam bens e prestem serviços previstos no n.º 1 do artigo anterior;
- b) [...].

第三條
(納稅的可請求性)

- 一、提供財貨及服務時即可請求納稅。
- 二、[……]
- 三、[……]

第四條
(豁免)

由下列場所提供的財貨及服務，獲豁免旅遊稅：

- a) 二星級酒店；
- b) 經濟型住宿場所；
- c) 簡便餐飲場所；
- d) 美食廣場食品攤檔；
- e) [原b項]
- f) [原c項]

第五條
(計稅價格)

- 一、計稅價格以提供財貨及服務的價格為準。
- 二、為適用上款規定，如提供的財貨及服務免收全部或部分價格，則免收涉及的價格亦屬計稅價格。

第七條
(稅的結算)

- 一、[……]
- a) [……]
- b) 財政局，但僅以無結算或僅結算一部分又或未繳交或僅繳交一部分稅款者為限。
- 二、上款a項所規定的自行結算，應以M/7格式申報表，於有關行為所涉及月份的翌月底前，向財政局申報。
- 三、[……]
- 四、倘更正沒有按上款規定作出時，財政局局長對稅項作附加結算。

Artigo 3.º
(Exigibilidade do imposto)

1. O imposto é exigível no momento em que ocorre o fornecimento do bem e a prestação do serviço.
2. [...].
3. [...].

Artigo 4.º
(Isenções)

Estão isentos de imposto de turismo os bens fornecidos e os serviços prestados por:

- a) Hotéis de duas estrelas;
- b) Alojamentos de baixo custo;
- c) Estabelecimentos de refeições simples;
- d) Quiosques das áreas de restauração;
- e) [Anterior alínea b)];
- f) [Anterior alínea c)].

Artigo 5.º
(Valor tributável)

1. O valor tributável é o preço dos bens fornecidos e dos serviços prestados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, quando o preço dos bens fornecidos e dos serviços prestados não seja total ou parcialmente cobrado, o valor não cobrado considera-se igualmente como valor tributável.

Artigo 7.º
(Liquidação do imposto)

1. [...].
- a) [...].
- b) À Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF, nos casos em que se verifique falta total ou parcial da liquidação ou entrega do imposto.
2. A autoliquidação prevista na alínea a) do número anterior é declarada à DSF, até ao último dia do mês seguinte àquele a que as operações respeitam, através da declaração modelo M/7.
3. [...].
4. Se a rectificação não for efectuada nos termos do número anterior, o director da DSF procede à liquidação adicional do imposto.

五、第二條a項所指納稅主體遞交M/7格式申報表的義務，即使於相應期間內無應稅行為，亦應履行，但僅提供免稅財貨及服務的納稅主體，無須履行該義務。

六、[.....]

第九條

(結算權的除斥期間)

旅遊稅僅可在提供可課稅的財貨及服務所涉及年度完結起計五年內結算。

第十六條

(提供財貨及服務的證明文件)

一、[.....]

a) [.....]

b) 提供財貨及服務的次數及其常用名稱、有關價格及已結算的稅款。

二、[.....]

三、[.....]

第十七條

(簿記的資料)

一、納稅主體應以下列方式將應稅財貨及服務分別記錄於子目或帳簿頁內：

a) [.....]

b) 屬所得補充稅而無按規則設立會計制度的B組納稅人，登錄於「出售財貨及提供服務」帳簿頁內。

二、得以每日提供財貨及服務所收的款額總數，記錄每日所進行的活動。

三、[.....]

第二十條

(違法行為)

一、[.....]

5. A obrigação da entrega da declaração modelo M/7 pelos sujeitos passivos previstos na alínea a) do artigo 2.º subsiste ainda que não se tenham verificado operações tributáveis, no período correspondente, estando dispensados desta obrigação os sujeitos passivos que forneçam e prestem, exclusivamente, bens e serviços isentos de imposto.

6. [...].

Artigo 9.º

(Caducidade do direito à liquidação)

O imposto de turismo só pode ser liquidado nos cinco anos seguintes ao termo do ano em que ocorra o fornecimento do bem e a prestação do serviço tributável.

Artigo 16.º

(Documento comprovativo dos bens fornecidos e dos serviços prestados)

1. [...]:

a) [...];

b) Quantidade e designação usual dos bens fornecidos e dos serviços prestados, o respectivo preço e montante do imposto liquidado.

2. [...].

3. [...].

Artigo 17.º

(Elementos de escrita)

1. Os sujeitos passivos devem registar os bens e serviços sujeitos a imposto, separadamente em subcontas ou fólios, da seguinte forma:

a) [...];

b) Os contribuintes do Imposto Complementar de Rendimentos enquadrados no grupo B e que não tenham contabilidade regularmente organizada, em fólios do livro de «Vendas de bens e de serviços prestados».

2. Os registos das operações realizadas diariamente podem ser efectuados pelo montante global recebido pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

3. [...].

Artigo 20.º

(Infracções)

1. [...].

二、[……]

a) [……]

b) 在申報或簿記中有提供財貨及服務方面的虛假資料；

c) 欠缺與提供財貨及服務有關的文件或紀錄；

d) 拒絕出示就提供財貨及服務而應處理的紀錄、發票及其他文件，以及對之隱藏、毀滅，使之失去效用、偽造或更改。

三、[……]

四、[……]

第二十三條 (累犯)

一、為適用本規章的規定，自行政處罰決定轉為不可申訴之日起兩年內，且距上一次的行政違法行為實施日不足五年，再次實施相同的行政違法行為者，視為累犯。

二、如為累犯，罰款的金額下限提高四分之一，而上限則維持不變。

第二十五條 (科處罰款的職權及程序)

一、科處罰款屬財政局局長的職權。

二、[原第五款]

三、[廢止]

四、[廢止]

五、對本規章未有特別規定的行政違法事宜，補充適用十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。”

第二條 修改表述

一、修改《旅遊稅規章》的以下表述：

(一) 第八條第一款、第十條第一款及第三十四條第一款所表述的“財稅處處長”改為“財政局局長”；

2. [...]:

a) [...]:

b) Falsidade das declarações ou dos elementos de escrita relativos aos bens fornecidos e aos serviços prestados;

c) Falta de documentos ou registos relativos aos bens fornecidos e aos serviços prestados;

d) Recusa da exibição de registos, facturas e demais documentos que devam ser processados relativamente aos bens fornecidos e aos serviços prestados, bem como a sua ocultação, destruição, inutilização, falsificação ou viciação.

3. [...].

4. [...].

Artigo 23.º

(Reincidência)

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se reincidência a prática de outra infracção administrativa idêntica no prazo de dois anos após a decisão sancionatória administrativa se ter tornado inimpugnável e desde que entre a prática da infracção administrativa e a da anterior não tenham decorrido cinco anos.

2. Em caso de reincidência, o limite mínimo da multa é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.

Artigo 25.º

(Competência e processo para a aplicação de multas)

1. A aplicação das multas é da competência do director da DSF.

2. [Anterior n.º 5].

3. [Revogado]

4. [Revogado]

5. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento em matéria de infracções administrativas, são subsidiariamente aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).»

Artigo 2.º

Alteração de expressões

1. É efectuada a alteração das seguintes expressões do Regulamento do Imposto de Turismo:

1) A expressão «chefe da Repartição de Finanças» no n.º 1 do artigo 8.º, no n.º 1 do artigo 10.º e no n.º 1 do artigo 34.º é alterada para «director da DSF»;

(二) 第十二條第一款及第二十一條第一款所表述的“財稅處”改為“財政局”。

二、修改《旅遊稅規章》中文文本的以下表述：

(一) 第二條、第七條第一款a項及第三款、第八條第一款a項、第二款及第三款、第十條第二款、第十一條第一款、第十三條、第十五條、第十六條第一款a項及第二十條第二款a項所表述的“納稅義務主體”及“義務主體”均改為“納稅主體”；

(二) 第十條第三款、第二十條第二款及第四款、第二十一條第一款a項及b項、第二款a項及b項，以及第二十二條所表述的“澳門幣”改為“澳門元”；

(三) 第十八條第一款c項及d項，以及第二十四條第二款所表述的“違例”改為“違法”。

三、修改《旅遊稅規章》葡文文本的以下表述：

(一) 第十八條第一款所表述的“Direcção dos Serviços de Finanças, adiante designada simplesmente por DSF”改為“DSF”；

(二) 第十八條第一款c項及第二十四條第二款所表述的“transgressão”改為“infracção”；

(三) 第十八條第一款d項所表述的“transgressões”改為“infracções”；

(四) 第二十七條第三款所表述的“mandante”改為“representado”。

第三條

廢止

廢止《旅遊稅規章》第二十五條第三款及第四款、第二十九條及第三十九條。

第四條

生效

本法律自二零二三年一月一日起生效。

二零二二年八月十一日通過。

立法會主席 高開賢

二零二二年八月十五日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

2) A expressão «Repartição de Finanças» no n.º 1 do artigo 12.º e no n.º 1 do artigo 21.º é alterada para «DSF».

2. É efectuada a alteração das seguintes expressões da versão chinesa do Regulamento do Imposto de Turismo:

1) As expressões «納稅義務主體» e «義務主體» no artigo 2.º, na alínea a) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 7.º, na alínea a) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º, no n.º 2 do artigo 10.º, no n.º 1 do artigo 11.º, no artigo 13.º, no artigo 15.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º são alteradas para «納稅主體»;

2) A expressão «澳門幣» no n.º 3 do artigo 10.º, nos n.ºs 2 e 4 do artigo 20.º, nas alíneas a) e b) do n.º 1 e nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 21.º e no artigo 22.º é alterada para «澳門元»;

3) A expressão «違例» nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 24.º é alterada para «違法».

3. É efectuada a alteração das seguintes expressões da versão portuguesa do Regulamento do Imposto de Turismo:

1) A expressão «Direcção dos Serviços de Finanças, adiante designada simplesmente por DSF» no n.º 1 do artigo 18.º é alterada para «DSF»;

2) A expressão «transgressão» na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 24.º é alterada para «infracção»;

3) A expressão «transgressões» na alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º é alterada para «infracções»;

4) A expressão «mandante» no n.º 3 do artigo 27.º é alterada para «representado».

Artigo 3.º

Revogação

São Revogados os n.ºs 3 e 4 do artigo 25.º e os artigos 29.º e 39.º do Regulamento do Imposto de Turismo.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2023.

Aprovada em 11 de Agosto de 2022.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 15 de Agosto de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區
第 12/2022 號法律

危險品監管法律制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一章
一般規定

第一條
標的

本法律訂定在澳門特別行政區監管、監測及監察危險品和預防危險品在持有、製造、銷售、運輸、儲存或以任何其他形式使用時可能發生嚴重意外事故的一般制度，以保障人身及財產安全，以及防止對人體健康和環境的損害。

第二條
定義

為適用本法律及補充法規的規定，下列用語的含義為：

（一）“危險品”：是指因其固有的化學、物理或生物特性，可能導致嚴重意外事故的物質或混合物質，包括其原料、產品、副產品、廢料或中間產品；

（二）“不相容危險品”：是指相互接觸時，可能形成其他有毒或易燃物品，又或引起火災、重大爆炸或其他嚴重意外事故的危險品；

（三）“廢料”：是指因應用任何企業程序或進行任何企業活動而產生的垃圾、廢物、廢鐵物料、排放物及厭惡性的副產品；

（四）“嚴重意外事故”：是指因處理或操作一種或多種危險品的過程失控而發生如大規模排放、火災或爆炸事故，導致對人體健康或環境即時或延後的嚴重危險；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 12/2022

Regime jurídico do controlo de substâncias perigosas

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece o regime geral do controlo, monitorização e fiscalização de substâncias perigosas na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, e de prevenção de acidentes graves potencialmente decorrentes da sua detenção, produção, comercialização, transporte, armazenagem ou qualquer outro tipo de utilização com vista a garantir a segurança física de pessoas e bens e evitar danos à saúde humana e ao ambiente.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto na presente lei e nos diplomas complementares, entende-se por:

1) «Substâncias perigosas», as substâncias ou misturas de substâncias, incluindo na forma de matéria-prima, produto, subproduto, resíduo ou produto intermédio, que, devido às suas características químicas, físicas ou biológicas intrínsecas, são susceptíveis de originar acidentes graves;

2) «Substâncias perigosas incompatíveis», as substâncias perigosas que, quando em contacto recíproco, são susceptíveis de originar a formação de outras substâncias tóxicas ou inflamáveis ou a eclosão de incêndios ou explosões significativas ou outros acidentes graves;

3) «Resíduos», os lixos, desperdícios, materiais de sucata, efluentes e subprodutos indesejáveis decorrentes da aplicação ou no decurso de qualquer processo ou actividade empresarial;

4) «Acidente grave», o acontecimento, como uma emissão, um incêndio ou uma explosão, de proporções significativas, resultante de desenvolvimentos não controlados decorrentes do manuseamento ou operação de uma ou mais substâncias perigosas e que provoquem um perigo grave, imediato ou retardado, para a saúde humana ou para o ambiente;

(五) “危險品用戶”：是指不論是屬公共活動，或是為從事工商業活動、教育或研究活動，又或是為不具經濟性質的個人使用，而以任何名義並偶爾或慣常地作為危險品的所有人、受託人、運送人及持有人的所有自然人或法人及其他等同法人的公共或私人實體；

(六) “危險品專門用戶”：是指任何經營或擁有場所的自然人或法人；

(七) “重大危險品專門用戶”：是指基於其經營的設施規模較大，危險品數量較多，在相關製造或運作過程中的固有危險較大，又或基於其他相關因素而須遵守監管及預防特別義務的危險品專門用戶；

(八) “場所”：是指組成經濟財貨的集合體，其構成一個為從事涉及使用危險品活動且在運作上具組織性的單位，尤其包括工商業場所、教育及研究場所、實驗室或同類場所；

(九) “儲存”：是指以存放、保管或儲藏為目的存有一定數量的危險品；

(十) “受管制儲存區”：是指為危險品專門用戶提供用作安全和臨時儲存及存放危險品的區域的專門建築物或場地；

(十一) “安全資料卡”：是指關於各種危險品的性質、成分及特定危險，以及消除危險品意外事件或對其作無害化處理的應急方案的說明文件，尤其載有急救、意外事故處理的措施，特別是意外洩漏或溢出的情況。

第三條 危險品的分類及規格

一、危險品按作為本法律組成部分的附件一所規定的一般種類劃分。

二、行政長官根據澳門特別行政區的實際情況，以及國際上或國家對危險品所採用的科學標準及標準規則，訂定有關危險品子分類和編碼，並確定由本法律監管的物品。

5) «Utilizadores de substâncias perigosas», todas as pessoas singulares ou colectivas e outras entidades equiparadas, independentemente da sua natureza pública ou privada, que sejam proprietários, consignatários, transportadores e detentores, a qualquer título, de substâncias perigosas, de forma ocasional ou habitual, seja no âmbito de actividades públicas, seja no exercício de actividades comerciais, industriais, de ensino ou investigação, ou para utilização individual, mesmo que sem cariz económico;

6) «Utilizadores profissionais de substâncias perigosas», qualquer pessoa singular ou colectiva que explore ou possua um estabelecimento;

7) «Utilizadores profissionais de substâncias perigosas de maior relevância», os utilizadores profissionais de substâncias perigosas que, devido à maior dimensão das instalações ou quantidade das substâncias que operam, à maior perigosidade intrínseca dos respectivos processos de produção ou funcionamento ou a outros factores relevantes, ficam sujeitos a deveres especiais de controlo e de prevenção;

8) «Estabelecimento», o conjunto de bens económicos, constituindo uma unidade funcionalmente organizada para o exercício de uma actividade que envolva a utilização de substâncias perigosas, incluindo, designadamente, estabelecimentos comerciais e industriais, estabelecimentos de ensino e investigação e laboratórios ou similares;

9) «Armazenagem», a presença de uma certa quantidade de substâncias perigosas para efeitos de entreposto, depósito à guarda ou armazenamento;

10) «Zonas de armazenagem controlada», as edificações ou recintos próprios que têm por finalidade proporcionar áreas de armazenagem e depósito temporário seguro de substâncias perigosas a utilizadores profissionais;

11) «Fichas de segurança», os documentos descritivos da natureza, composição e perigos específicos inerentes a cada substância perigosa e das soluções de intervenção imediata de emergência para neutralizar ou mitigar incidentes envolvendo as substâncias perigosas, designadamente em termos de primeiros socorros, medidas de combate a acidentes, em especial em casos de fugas ou derrames acidentais.

Artigo 3.º

Categorização e especificação de substâncias perigosas

1. As substâncias perigosas agrupam-se segundo as categorias gerais previstas no Anexo I à presente lei, da qual faz parte integrante.

2. O Chefe do Executivo, tendo por base a realidade concreta da RAEM, os critérios científicos e as regras padrão internacional ou nacionalmente adoptadas neste domínio, define a subcategorização e a enumeração das substâncias perigosas relevantes, e especifica quais os artigos sujeitos ao regime da presente lei.

第四條
特定要求及豁免

就本法律所涵蓋特定的危險品或物品，行政長官可：

(一) 訂定在持有、製造、銷售、運輸、儲存或以任何其他形式使用危險品或物品時須符合的有關包裝、標記、標籤及文件的特定要求；

(二) 豁免適用本法律或其部分規定，只要該等物質或物品在任何情況下均符合特定要求，尤其是符合上項所指的要求以及其特定的定量或定性臨界值。

第五條
排除規定

本法律的適用範圍不包括：

(一) 軍事、澳門保安部隊及保安部門的場所、設施、儲存區或運輸工具；

(二) 以管道運輸危險品，包括泵站，但作為場所組成部分的管道除外；

(三) 在供最終消費者使用的物品上載有的危險品或其混合物的標籤；

(四) 農藥、植物藥劑及殺滅生物劑；

(五) 麻醉藥品、醫療廢料及特別是以抗生素形式呈現的藥物；

(六) 飲料及食品，但酒精度等於或超過百分之六十的酒精飲料除外；

(七) 武器、除另有規定之外的機器，以及武器及機器內的危險品，但在製冷系統內的無水氨及氣溶膠除外；

(八) 橡膠氣胎及體育用球類內的氣體。

第六條
國際法文書所載的制度

本法律的規定不影響適用於澳門特別行政區的協議、公約及其他國際法文書所載的危險品特別制度，尤其下列文書：

(一) 第67/2001號行政長官公告所指的國際勞工組織第115號《輻射防護公約》；

Artigo 4.º

Exigências específicas e isenções

O Chefe do Executivo pode, relativamente a determinadas substâncias perigosas ou artigos abrangidos pela presente lei:

1) Definir exigências específicas a observar sobre embalagem, marcação, rotulagem e documentação, aquando da sua detenção, produção, comercialização, transporte, armazenagem ou qualquer outro tipo de utilização;

2) Isentar da aplicação da presente lei, ou de parte dela, desde que sejam observadas, relativamente a tais substâncias ou artigos, a todo o momento, exigências específicas, designadamente as exigências referidas na alínea anterior e determinados limiares quantitativos ou qualitativos das substâncias em causa.

Artigo 5.º

Exclusões

Estão excluídos do âmbito da presente lei:

1) Os estabelecimentos, instalações, zonas de armazenagem ou meios de transporte militares, bem como das forças e serviços de segurança de Macau;

2) O transporte de substâncias perigosas em condutas, incluindo as estações de bombagem, salvo na medida em que façam parte dos estabelecimentos;

3) A rotulagem de substâncias perigosas ou suas misturas nos artigos destinados ao consumidor final;

4) Os pesticidas, produtos fitofarmacêuticos e biocidas;

5) Os estupefacientes, os resíduos hospitalares e os medicamentos, nomeadamente sob a forma de antibióticos;

6) Bebidas e produtos alimentares, com excepção das bebidas alcoólicas com um volume de álcool igual ou superior a 60%;

7) As armas e, salvo disposição em contrário, as máquinas, bem como as substâncias perigosas contidas nas mesmas, com excepção do amoníaco anidro no interior de sistemas de refrigeração e os aerossóis;

8) Os gases contidos em pneumáticos e em bolas para uso desportivo.

Artigo 6.º

Regimes constantes de instrumentos de direito internacional

O disposto na presente lei não prejudica os regimes especiais em matéria de substâncias perigosas constantes de acordos, convenções e outros instrumentos de direito internacional aplicáveis na RAEM, designadamente, os seguintes:

1) Convenção n.º 115 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à Protecção dos Trabalhadores contra as Radiações Ionizantes, referida no Aviso do Chefe do Executivo n.º 67/2001;

(二) 第70/2001號行政長官公告所指的《關於禁止發展、生產、儲存和使用化學武器及銷毀此種武器的公約》；

(三) 第32/2002號行政長官公告所指的《控制危險廢物越境轉移及其處置的巴塞爾公約》；

(四) 第41/2004號行政長官公告所指的《關於持久性有機污染物的斯德哥爾摩公約》；

(五) 第12/2005號行政長官公告所指的《關於在國際貿易中對某些危險化學品和農藥採用事先知情同意程序的鹿特丹公約》；

(六) 第4/2008號行政長官公告所指的《國際衛生條例(2005)》。

第七條

技術及行政的細則性規定

一、以專有法律及規章訂定有關建築、操作或行政條件的技術規則，旨在預防嚴重意外事故，以及確保涉及危險品的場所及運輸工具的運作更能兼顧人身和財產安全、人體健康和環境維護，尤其涉及下列內容：

(一) 燃料設施及加注站的修建及營運；

(二) 工業場所及相關工業單位；

(三) 處理和處置廢料的場所；

(四) 防火安全保障；

(五) 樓宇的燃氣設施。

二、具職權公共當局可借助國際上或國家所採用的建議及標準規則，作為向危險品用戶發出指引及填補危險品技術細則性規定漏洞的依據，尤其是：

(一) 由國際海事組織制定的《國際海運危險貨物規則》、《固體散裝貨物安全作業守則》及《國際安全運輸船載包裝照核燃料、鈾和高水平放射性廢物規則》；

(二) 國際民航組織及國際航空運輸協會分別採用的技術指引及《危險貨物規章》；

2) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas e sobre a sua Destruição, referida no Aviso do Chefe do Executivo n.º 70/2001;

3) Convenção de Basileia sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e Sua Eliminação, referida no Aviso do Chefe do Executivo n.º 32/2002;

4) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, referida no Aviso do Chefe do Executivo n.º 41/2004;

5) Convenção de Roterdão relativa ao Procedimento de Pré-via Informação e Consentimento para Determinados Produtos Químicos e Pesticidas Perigosos no Comércio Internacional, referida no Aviso do Chefe do Executivo n.º 12/2005;

6) Regulamento de Saúde Internacional (2005), referido no Aviso do Chefe do Executivo n.º 4/2008.

Artigo 7.º

Regulamentações técnicas e administrativas

1. São fixadas em leis e regulamentos próprios as regras técnicas construtivas, operacionais ou de condicionamento administrativo destinadas a prevenir acidentes graves e a garantir a operação mais compatível dos estabelecimentos e meios de transporte que envolvam substâncias perigosas com a segurança de pessoas e bens, com a saúde humana e com a preservação do ambiente, designadamente nos seguintes domínios:

1) Construção e exploração de instalações e de postos de abastecimento de combustíveis;

2) Estabelecimentos industriais e respectivas unidades industriais;

3) Estabelecimentos de tratamento e eliminação de resíduos;

4) Protecção contra incêndios;

5) Instalações de gases combustíveis em edifícios.

2. As autoridades públicas competentes podem socorrer-se das recomendações e regras padrão internacional ou nacionalmente adoptadas para fundamentar as instruções a dirigir aos utilizadores de substâncias perigosas e, em geral, para integrar lacunas de regulamentação técnica em matéria de substâncias perigosas, nomeadamente:

1) Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas (IMDG), Código de Práticas para a Segurança do Transporte de Carga Sólida a Granel e Código Internacional para a Segurança do Transporte de Combustível Nuclear Irrradiado, do Plutónio e de Resíduos Altamente Radioactivos em Barris a Bordo de Navios, todos emitidos pela Organização Marítima Internacional;

2) Instruções técnicas e Regulamentação de Mercadorias Perigosas adoptadas, respectivamente, pela Organização da Aviação Civil Internacional e pela Associação Internacional de Transporte Aéreo;

(三) 由聯合國危險貨物運輸和全球化學品統一分類和標籤制度專家委員會制定的關於危險貨物運輸的建議書；

(四) 由聯合國環境計劃署、國際勞工組織和世界衛生組織共同協調的《國際化學安全計劃》；

(五) 由國際原子能機構制定的《國際電離輻射防護和輻射源安全基本安全標準》及《放射性物質安全運輸條例》。

三、行政長官透過補充法規具體指出為適用上款規定而可適用的建議及標準規則；具職權公共當局應在其互聯網網站上推廣有關的建議及標準規則，以及在適用的情況下，在公共行政當局的統一電子平台上進行有關推廣。

第二章 監管及預防

第八條 危險品的行政監管體系

危險品的行政監管體系旨在監督和監測相關庫存、種類、流轉、使用地點及用途，包括下列內容：

(一) 具職權公共當局預先知悉：

(1) 涉及危險品進出澳門特別行政區的對外貿易活動，又或不論是否須轉運但經過澳門特別行政區的危險品；

(2) 進行製造、加工、儲存、處置或以任何其他形式使用危險品的活動的地點、場所或設施；

(3) 危險品在澳門特別行政區內的上分項所指不同地點之間的流轉；

(二) 建立及運作一個資料庫，以便將按上項的規定收集的危險品重要資料，以及按其他與該類危險品有關的行政條件法律制度的規定收集的重要資料進行彙總和系統化處理。

3) Recomendações relativas a substâncias perigosas emitidas pelo Comitê de Peritos em Matéria de Transporte de Mercadorias Perigosas e do Sistema Mundial Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos, da Organização das Nações Unidas;

4) Programa Internacional sobre Segurança Química, coordenado conjuntamente pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, pela Organização Internacional do Trabalho e pela Organização Mundial da Saúde;

5) Normas de Segurança de Base Internacionais para a Protecção contra as Radiações Ionizantes e para a Segurança das Fontes de Radiação e Regulamento para o Transporte Seguro de Material Radioactivo, emitidos pela Agência Internacional de Energia Atómica.

3. O Chefe do Executivo, mediante diploma complementar, especifica quais as recomendações e regras padrão susceptíveis de aplicação para efeitos do número anterior, devendo as autoridades públicas competentes promover a respectiva divulgação nos seus sítios na *Internet* e, quando aplicável, na plataforma electrónica uniformizada da Administração Pública.

CAPÍTULO II

Controlo e prevenção

Artigo 8.º

Sistema de controlo administrativo de substâncias perigosas

O sistema de controlo administrativo de substâncias perigosas, tendo em vista a supervisão e monitorização das respectivas existências, categorias, circulação e locais e finalidades de utilização, assenta sobre as seguintes componentes:

1) Conhecimento antecipado, pelas autoridades públicas competentes:

(1) Das operações de comércio externo envolvendo a entrada ou saída de substâncias perigosas da RAEM, ou apenas da respectiva passagem pela mesma, com ou sem transbordo;

(2) Dos locais, estabelecimentos ou instalações onde se processem actividades de produção, transformação, armazenagem, eliminação ou qualquer outro tipo de utilização de substâncias perigosas;

(3) Da circulação, no interior da RAEM, de substâncias perigosas entre diferentes locais referidos na subalínea anterior;

2) Constituição e operação de uma base de dados que agregue e sistematize informações essenciais sobre substâncias perigosas colhidas nos termos da alínea anterior e de outros regimes legais de condicionamento administrativo relacionados com esse tipo de substâncias.

第九條

預防嚴重意外事故損害體系

預防涉及危險品的嚴重意外事故損害的體系包括下列內容：

- (一) 向涉及該類危險品的行業發出適當的技術及操作性的細則性規定；
- (二) 由具職權公共當局發出關於持有、製造、銷售、運輸、儲存及以任何其他形式使用危險品時須遵守的適當安全條件的具體指引及建議；
- (三) 所有危險品用戶須遵守的一般安全義務；
- (四) 危險品專門用戶須遵守本法律規定的特別安全義務；
- (五) 由具職權公共當局提出和組織的培訓活動及工作；
- (六) 設立和管理危險品受管制儲存區；
- (七) 監察及防範性干預工作。

第十條

具職權公共當局

危險品的行政監管及預防嚴重意外事故的體系由為此透過補充性行政法規指定的具職權公共當局執行。

第十一條

危險品諮詢委員會

一、危險品諮詢委員會為一諮詢機構，負責在危險品事宜上向澳門特別行政區政府及按上條規定所指定的具職權公共當局提供協助。

二、危險品諮詢委員會具下列職權：

- (一) 為制定與危險品相關的政策提出建議；
- (二) 就涉及使用危險品的活動的技術、操作及行政條件細則性規定提出建議；
- (三) 就涉及危險品事宜的年度演習計劃、培訓、宣傳及教育工作提出意見及建議；
- (四) 行使法律賦予的其他職權。

Artigo 9.º

Sistema de prevenção de danos de acidentes graves

O sistema de prevenção de danos de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas assenta sobre as seguintes componentes:

- 1) Emissão de regulamentação técnica e operacional adequada, para os sectores de actividade que envolvam esse tipo de substâncias;
- 2) Emissão de instruções e recomendações, de carácter concreto, pelas autoridades públicas competentes, quanto a condições adequadas de segurança a observar na detenção, produção, comercialização, transporte, armazenagem e quaisquer outros tipos de utilização de substâncias perigosas;
- 3) Cumprimento, por todos os utilizadores de substâncias perigosas, de deveres gerais de segurança;
- 4) Cumprimento, pelos utilizadores profissionais de substâncias perigosas, de deveres especiais de segurança, nos termos previstos na presente lei;
- 5) Produção e organização, pelas autoridades públicas competentes, de campanhas e acções de formação;
- 6) Criação e gestão de zonas de armazenagem controlada de substâncias perigosas;
- 7) Acções de fiscalização e de intervenção cautelar.

Artigo 10.º

Autoridades públicas competentes

Os sistemas de controlo administrativo e de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas são executados pelas autoridades públicas competentes designadas para o efeito, mediante regulamento administrativo complementar.

Artigo 11.º

Comissão Consultiva para as Substâncias Perigosas

1. A Comissão Consultiva para as Substâncias Perigosas é um órgão de natureza consultiva ao qual cabe apoiar o Governo da RAEM e as autoridades públicas competentes designadas nos termos do artigo anterior em matéria de substâncias perigosas.

2. À Comissão Consultiva para as Substâncias Perigosas cabe:

- 1) Apresentar propostas para a definição de políticas relativas às substâncias perigosas;
- 2) Apresentar propostas de regulamentação técnica, operacional e de condicionamento administrativo de actividades que envolvam a utilização de substâncias perigosas;
- 3) Emitir pareceres e sugestões sobre o plano anual de simulacros e as acções de formação, sensibilização e educação em matéria de substâncias perigosas;
- 4) Exercer as demais competências que lhe sejam legalmente atribuídas.

第三章 行為上的義務

第十二條 一般禁止

一、禁止持有、製造、銷售、運輸、儲存及以任何其他形式使用載於作為本法律組成部分的附件二的危險品。

二、如危險品的物主、占有人或持有人未按法律規定預先通知具職權公共當局，又或不具備從事有關活動的行政准照或法律要求的等同憑證，則禁止作出有關持有、製造、銷售、運輸、儲存及以任何其他形式使用非禁用危險品的一切行為，但法律明確排除或豁免者除外。

三、禁止同時持有、同時運輸及同時儲存不相容危險品，但已遵守規章所定的隔離一般原則及其他隔離規定者除外。

第十三條 預防及通知當局的一般義務

一、危險品用戶應確保落實及持續採取必要的措施，以避免發生嚴重意外事故，以及減輕其對人體健康和環境所引致的後果。

二、如被要求，危險品用戶應就所採取的上款規定的措施向具職權公共當局作出通知及證明。

第十四條 危險品專門用戶的義務

不論危險品的性質或規模為何，危險品專門用戶應履行下列特別義務：

(一) 透過包含危險識別編號及其含義，以及倘有的聯合國四位數編號的適當標誌及指示，確保危險品能隨時被正確識別，以便工作人員、操作員、緊急救援人員及第三人能知悉危險品的性質，並在發生突發事件時採取最適當的護理和措施；

CAPÍTULO III Deveres de conduta

Artigo 12.º

Proibições gerais

1. São proibidos a detenção, a produção, a comercialização, o transporte, a armazenagem e qualquer outro tipo de utilização das substâncias perigosas especificadas no Anexo II à presente lei, da qual faz parte integrante.

2. Salvo quando aplicável alguma exclusão ou isenção legal expressa, são proibidos todos os actos de detenção, produção, comercialização, transporte, armazenagem e quaisquer outros tipos de utilização de substâncias perigosas não proibidas de que não tenha sido dado conhecimento prévio, nos termos legalmente definidos, às autoridades públicas competentes ou cujos donos, possuidores ou detentores não disponham de licença administrativa ou título equivalente legalmente exigível para essa actividade.

3. São proibidos a detenção, o transporte e a armazenagem simultânea de substâncias perigosas incompatíveis, salvo se observados os princípios gerais de segregação e as demais especificações em matéria de segregação regulamentarmente definidos.

Artigo 13.º

Deveres gerais de cuidado e de informação às autoridades

1. Os utilizadores de substâncias perigosas devem assegurar a implementação e manutenção das medidas necessárias para evitar a ocorrência de acidentes graves e limitar as suas consequências para a saúde humana e ambiente.

2. Sempre que lhes seja solicitado, os utilizadores de substâncias perigosas devem informar e comprovar, perante as autoridades públicas competentes, a adopção das medidas previstas no número anterior.

Artigo 14.º

Deveres dos utilizadores profissionais de substâncias perigosas

Os utilizadores profissionais de substâncias perigosas devem, independentemente da respectiva natureza ou dimensão, cumprir os seguintes deveres especiais:

1) Assegurar que as substâncias perigosas se encontram, a todo o momento, correctamente identificadas, através de sinais e indicativos adequados, contendo o número de identificação de perigo e seu significado e, sempre que aplicável, a identificação do número ONU (Organização das Nações Unidas), de quatro algarismos, para que os trabalhadores, os manipuladores, o pessoal de socorro e emergência e terceiros, em geral, possam aperceber-se da natureza das mesmas e tomar os cuidados e medidas mais adequadas em caso de contingência;

(二) 確保運輸及儲存危險品時須按相關細則性規定包裝及存放在容器內；有需要時，有關包裝及容器須在外部標示獲具職權公共當局接受或認可的實體事先認可的專有登記；

(三) 就危險品在澳門特別行政區的流轉，按相關危險品的類別通知具職權公共當局，但屬下列情況除外：

(1) 已透過對外貿易的准照或申報單，又或其他等同文件通知當局；

(2) 基於危險品的數量或性質，又或其他適當理由，已按規章性規定獲豁免有關通知；

(四) 就發生涉及危險品專門用戶所占有或屬其責任範圍內的危險品的意外事件，立即通知具職權公共當局；

(五) 在法定期間內，保存危險品的接收及送交紀錄或相關單據。

第十五條

重大危險品專門用戶的特定義務

一、除上條所指義務外，重大危險品專門用戶尚須履行下列特定義務：

(一) 確立和制定預防嚴重意外事故的對策，尤其包括確保對人體健康和環境的高度保護、最高管理層的角色和責任，以及致力持續改善對可能造成嚴重意外事故因素的監管；

(二) 每年製作一份安全報告，並將之提交具職權公共當局，報告須顯示：

(1) 已實施的預防場所發生嚴重意外事故的對策，以及為落實有關對策的安全管理制度；

(2) 已識別嚴重意外事故的危險及其可能導致的情況，並有能力採取必要措施，以預防及減輕該等意外事故對人體健康和環境所引致的後果；

(3) 針對場所內發生嚴重意外事故的危險，已在設計、建造、經營和保養與場所運作有關的任何設施、儲存地點、設備和基建方面考慮其適當安全性和可靠性；

(4) 已訂定內部應急計劃；

2) Assegurar que o transporte e a armazenagem de substâncias perigosas são efectuados, nos termos da regulamentação correspondente, em embalagens e contentores que exibam as inscrições próprias no seu exterior e que tenham sido previamente homologados, por entidade aceite ou acreditada pelas autoridades públicas competentes, quando exigível;

3) Comunicar às autoridades públicas competentes, em função da classe de substância em causa, a circulação de substâncias perigosas na RAEM, salvo se:

(1) Esse conhecimento da autoridade já se mostrar assegurado por via da licença ou declaração de comércio externo ou outro documento equivalente;

(2) Estiverem isentos dessa comunicação por disposição regulamentar, atendendo à quantidade ou natureza da substância perigosa ou outra razão adequada;

4) Comunicar de imediato às autoridades públicas competentes a ocorrência de incidentes envolvendo substâncias perigosas na sua posse ou sob sua responsabilidade;

5) Conservar os registos de recepção e entrega das substâncias perigosas ou das respectivas facturas durante o período legalmente estipulado.

Artigo 15.º

Deveres específicos dos utilizadores profissionais de substâncias perigosas de maior relevância

1. Para além dos deveres referidos no artigo anterior, os utilizadores profissionais de substâncias perigosas de maior relevância estão ainda sujeitos aos seguintes deveres específicos:

1) Estabelecer e definir uma política de prevenção de acidentes graves, que contemple, nomeadamente, a garantia de um nível elevado de protecção da saúde humana e do ambiente, o papel e a responsabilidade da gestão de topo e o empenho na melhoria contínua do controlo dos factores susceptíveis de provocar acidentes graves;

2) Elaborar, anualmente, um relatório de segurança, e apresentá-lo à autoridade pública competente, onde se demonstre que:

(1) Estão postos em prática uma política de prevenção de acidentes graves do estabelecimento e um sistema de gestão de segurança para a sua implementação;

(2) Estão identificados os perigos de acidente grave e os possíveis cenários de acidente grave e que estão aptas a ser tomadas as medidas necessárias para prevenir e para limitar as consequências desses acidentes para a saúde humana e para o ambiente;

(3) Na concepção, na construção, na exploração e na manutenção de qualquer instalação, locais de armazenagem, equipamentos e infra-estruturas ligados ao seu funcionamento, que estejam relacionados com os perigos de acidente grave no estabelecimento, são tomados em conta a segurança e a fiabilidade adequadas;

(4) Está definido um plano de emergência interno;

(三) 從具備適當資格及專業經驗且以澳門特別行政區為常居地的人士中，指定一名安全負責人及其替代人；

(四) 致力使具職權公共當局能隨時聯絡安全負責人及其替代人，以及使安全負責人及其替代人獲內部授權在適當時候執行第九條(二)項所指的指引或具職權公共當局訂定的其他緊急程序。

二、在審查安全負責人及其替代人的適當資格時，任何事實基於其嚴重性、多發性或其他應予重視的情節而對確保危險品設施的安全及對與危險品有關的程序構成重大疑慮者，均應予考慮。

三、如認為安全負責人或其替代人不符有關要件，具職權公共當局可透過具說明理由的決定，就指定安全負責人或其替代人，又或就維持其職務提出反對。

第十六條 公務人員的通知義務

澳門特別行政區的公務人員應將其在執行職務時獲悉的存有不合規範的危險品通知具職權公共當局，否則須為此而被提起紀律程序。

第四章 受管制儲存區及轉運公司

第十七條 專門性

設立、管理及經營受管制儲存區均屬公共利益，且僅可由下列實體從事：

- (一) 根據專有法例規定獲發相關准照，或取得公共服務批給的私人實體；
- (二) 有關的組織法例有所規定的公共實體。

第十八條 私人實體的義務

獲准設立、管理及經營受管制儲存區的私人實體須履行下列義務：

- (一) 為妥善執行工作而運用所需的人力、技術及財政的資源投入營運；

3) Designar um responsável de segurança e respectivo substituto de entre indivíduos com a idoneidade e experiência profissional adequadas e que tenham residência habitual na RAEM;

4) Diligenciar para que o responsável de segurança e seu substituto estejam permanentemente contactáveis pelas autoridades públicas competentes e internamente mandatados para implementar, em tempo útil, as instruções referidas na alínea 2) do artigo 9.º ou outros procedimentos de emergência determinados pelas referidas autoridades.

2. Na apreciação da idoneidade do responsável de segurança e seu substituto, devem ser ponderados quaisquer factos que, pela sua gravidade, frequência ou outras circunstâncias atendíveis, indiciem que a pessoa suscita dúvidas sérias quanto à garantia da segurança das instalações de substâncias perigosas e aos procedimentos relacionados com as mesmas.

3. A autoridade pública competente, mediante decisão fundamentada, pode opor-se à designação ou manutenção em funções do responsável de segurança ou seu substituto, se considerar que o mesmo não reúne os requisitos para o efeito.

Artigo 16.º

Dever de comunicação por trabalhadores dos serviços públicos

Os trabalhadores dos serviços públicos da RAEM devem, sob pena de procedimento disciplinar, comunicar às autoridades públicas competentes a existência de substâncias perigosas em situação irregular de que tomem conhecimento no exercício das suas funções.

CAPÍTULO IV

Zonas de armazenagem controlada e sociedades transitárias

Artigo 17.º

Exclusividade

O estabelecimento, gestão e exploração de zonas de armazenagem controlada são de interesse público, só podendo ser prosseguidos por:

- 1) Entidades privadas licenciadas para o efeito, nos termos de legislação própria, ou mediante concessão de serviço público;
- 2) Entidades públicas, quando previsto na respectiva legislação orgânica.

Artigo 18.º

Deveres das entidades privadas

As entidades privadas autorizadas para o estabelecimento, gestão e exploração de zonas de armazenagem controlada estão sujeitas aos seguintes deveres:

- 1) Afectar à exploração do serviço os meios humanos, técnicos e financeiros necessários à boa execução da actividade;

(二) 為妥善維護設施及設備，尤其是為維護防火及防止侵入的設施及設備而進行必要的工作；

(三) 跟進從事業務所採用的經營方法的技術發展；

(四) 在業務範圍內，維持對經營業務屬必需且居住於澳門特別行政區的人員；

(五) 向監察實體提供為執行職務所需的資料和解釋，以及為其有效執行職權提供所需的工具；

(六) 履行第十二條第二款及第三款，以及第十三條至第十五條所規定的義務；

(七) 按情況履行適用的准照制度或批給合同所規定的其他義務。

第十九條

提供予私人用戶及相關成本

在受管制儲存區儲存危險品，無論是自願儲存，又或按行政或司法強制規定儲存，均須繳付適用的價金及費用，以及遵守安全規則及其他使用條件。

第二十條

受管制儲存的必要性

行政長官按某類危險品的性質、數量或特徵，得以公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的批示，決定該等危險品在澳門特別行政區生產後，又或進入澳門特別行政區後，須立即儲存於受管制儲存區內的設施，直至該等危險品被使用或出口至外地為止。

第二十一條

轉運公司的介入

行政長官按某類危險品的性質、數量或特徵，得以公佈於《公報》的批示，決定該等危險品的對外貿易活動僅可由合資格的轉運公司經營。

2) Efectuar os trabalhos necessários à boa conservação das instalações e equipamentos, em especial no que concerne à segurança contra incêndios e contra intrusão;

3) Acompanhar a evolução técnica do processo de exploração adoptado para o exercício da actividade;

4) Manter ao seu serviço, com residência na RAEM, o pessoal necessário à exploração da actividade;

5) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções e facultar-lhes os meios necessários ao exercício efectivo das competências que lhes estiverem atribuídas;

6) Cumprir os deveres previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º e nos artigos 13.º a 15.º;

7) Cumprir as demais obrigações impostas pelo regime de licenciamento aplicável ou pelo contrato de concessão, conforme o caso.

Artigo 19.º

Disponibilização a utilizadores privados e respectivos custos

A armazenagem de substâncias perigosas em zonas de armazenagem controlada, voluntariamente ou por imposição administrativa ou judicial, implica sempre o pagamento dos preços e taxas aplicáveis e o cumprimento das regras de segurança e demais condicionalismos fixados para a respectiva utilização.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade de armazenagem controlada

O Chefe do Executivo pode determinar, por despacho a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, que certas categorias de substâncias perigosas, em função da sua natureza, quantidades ou características sejam armazenadas em instalações integradas em zonas de armazenagem controlada, logo após a sua produção ou entrada na RAEM, até à respectiva utilização ou saída para o exterior.

Artigo 21.º

Intervenção de sociedades transitárias

O Chefe do Executivo pode determinar, por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, que certas categorias de substâncias perigosas, em função da sua natureza, quantidades ou características, só possam ser objecto de operações de comércio exterior por intermédio de sociedades transitárias habilitadas.

第五章 資料庫及個人資料

第二十二條 資料庫

為達至下條所指目的，具職權公共當局應維持一資料庫，用於記錄澳門特別行政區危險品的種類、進出、儲存、使用及流轉的資料，以及將與該等活動有關的個人資料作儲存，包括互聯的處理及運用。

第二十三條 處理資料的目的

處理按本法律規定收集的資料的目的專為：

- (一) 按區域位置，列明所申報的危險品最終儲存地點或使用地點；
- (二) 按危險品種類和其儲存及使用地點所處的區域位置，總體列明危險品的名稱、特性及數量，並就每一儲存及使用地點提供相關安全資料卡；
- (三) 基於在某一區域位置集中儲存或使用危險品，又或基於危險品的種類或其特殊使用方法，就該等危險品的儲存或使用設施編製意外事件專門應急計劃；
- (四) 編製與危險品庫存及使用有關的危險區域紀錄表；
- (五) 支援民防體系。

第二十四條 負責實體

一、為個人資料保護法例規定的一切效力，消防局為負責處理個人資料的實體。

二、公共實體受消防局的委託確保處理個人資料時，次合同關係按個案由行政長官以批示訂定。

CAPÍTULO V

Base de dados e dados pessoais

Artigo 22.º

Base de dados

As autoridades públicas competentes devem manter uma base de dados com vista à armazenagem, tratamento, incluindo interconexão, e operacionalização dos registos informáticos de categorias, entradas e saídas, armazenagem, utilização e circulação de substâncias perigosas na RAEM, bem como dos dados pessoais que devam ser associados a tais actividades, tendo em vista as finalidades referidas no artigo seguinte.

Artigo 23.º

Finalidades do tratamento dos dados

O tratamento dos dados recolhidos nos termos da presente lei tem por finalidades exclusivas:

- 1) A identificação, por áreas geográficas, dos pontos de destino de armazenagem ou utilização declarados;
- 2) A indicação da designação, caracterização e quantidade das substâncias perigosas, em termos globais, por espécies e por áreas geográficas de pontos de armazenagem e utilização, associando, a cada um destes pontos, as fichas de segurança relevantes;
- 3) A elaboração de planos específicos de resposta de emergência a incidentes relativamente a instalações onde sejam armazenadas ou utilizadas substâncias perigosas, sempre que a concentração numa determinada área geográfica ou o tipo de substâncias ou a especificidade da sua utilização assim o justifique;
- 4) A elaboração de um mapa de cadastro das zonas de perigosidade associadas às existências e utilizações de substâncias perigosas;
- 5) O apoio ao sistema de protecção civil.

Artigo 24.º

Entidade responsável

1. O Corpo de Bombeiros, doravante designado por CB, é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, para todos os efeitos previstos na legislação sobre protecção de dados pessoais.

2. Quando o tratamento dos dados seja assegurado por entidade pública, por conta do CB, a relação de subcontratação é definida, caso a caso, através de despacho do Chefe do Executivo.

第六章 監察及防範措施

第一節 當局的職權及權力

第二十五條 職權

一、下列公共實體具職權確保及監察對本法律及相關補充法規的規定的遵守情況，以及促使採取防範性干預措施，但不影響下款規定的適用：

- (一) 治安警察局，關於附件一所指的第1類危險品；
- (二) 衛生局，關於附件一所指的第6類及第7類危險品；
- (三) 藥物監督管理局，關於附件一所指的第6.1類危險品；
- (四) 消防局，關於附件一所指但不屬以上三項所指的其他類別危險品。

二、不論危險品的類別為何，下列公共實體同樣具有監察及實施防範性干預措施的職權：

- (一) 海事及水務局，關於以任何船舶運輸危險品；
- (二) 民航局，關於以任何航空器運輸危險品；
- (三) 海關，就第11/2001號法律《澳門特別行政區海關》第五條規定的海事管理範圍；
- (四) 消防局，關於受管制儲存區。

三、如防範性干預行動並非以聯合方式進行，具職權公共當局按情況的緊急性，向未參加行動的實體通報根據所涉及的物質或物品的性質而屬其職權範圍的不規則情況。

第二十六條 當局權力

一、為監察對危險品的法律規定及指引的遵守情況而獲認可的具職權公共當局人員在執行職務時，享有公共當局權力，尤

CAPÍTULO VI Fiscalização e medidas cautelares

SECÇÃO I Competências e poderes de autoridade

Artigo 25.º

Competências

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são competentes para assegurar e fiscalizar o cumprimento das disposições da presente lei e dos respectivos diplomas complementares e promover medidas de intervenção cautelar:

- 1) O Corpo de Polícia de Segurança Pública, doravante designado por CPSP, relativamente às substâncias perigosas da classe 1 mencionadas no Anexo I;
- 2) Os Serviços de Saúde, relativamente às substâncias perigosas das classes 6 e 7 mencionadas no Anexo I;
- 3) O Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica, doravante designado por ISAF, relativamente às substâncias perigosas da classe 6.1 mencionadas no Anexo I;
- 4) O CB, relativamente às substâncias perigosas enquadráveis noutras classes mencionadas no Anexo I, que não as referidas nas alíneas anteriores.

2. Dispõem também de competência fiscalizadora e de promoção de medidas de intervenção cautelar, independentemente da classe de substâncias perigosas em causa:

- 1) A Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, doravante designada por DSAMA, relativamente ao transporte de substâncias perigosas por meio de quaisquer embarcações;
- 2) A Autoridade de Aviação Civil, doravante designada por AAC, relativamente ao transporte de substâncias perigosas por meio de quaisquer aeronaves;
- 3) Os Serviços de Alfândega, nas áreas de jurisdição marítima a que se refere o artigo 5.º da Lei n.º 11/2001 (Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau);
- 4) O CB, quanto às zonas de armazenagem controlada.

3. Quando a acção de intervenção cautelar não seja conjunta, as autoridades públicas competentes informam-se mutuamente, com a urgência devida no caso, das situações irregulares que, devido à natureza das substâncias ou artigos em causa, possam estar relacionadas com as competências das entidades ausentes dessa acção.

Artigo 26.º

Poderes de autoridade

1. O pessoal das autoridades públicas competentes credenciado para efeitos de fiscalização do cumprimento das disposições legais e instruções em matéria de substâncias perigosas,

其可要求涉嫌違法者提供其姓名、地址及出示身份證明文件。

二、經適當證明身份，上款所指監察人員執行職務時可：

(一) 依法進入可能發現危險品的運輸工具、場所及任何地點，以及作出檢查；

(二) 要求出示或提供能明確識別所發現的危險品、其原產地和目的地的文件和其他資料，以及為執行本法律規定所需的其他文件和資料；

(三) 要求提供樣本作檢測之用。

三、行使上款(一)項所指權力取決於：

(一) 屬具有居住用途使用准照或用作律師事務所或醫療診所的樓宇或其部分，又或有關的獨立單位的情況，須取得其所有人、占有人或持有人的同意，又或取得司法命令狀；

(二) 屬其他情況，仍須知會進入理由，即使在當時是以簡便方式作出。

四、在有理由相信延誤將構成嚴重的意外事故危險的情況下，則上款所載的要求不適用於進入任何樓宇、樓宇部分或場地的措施。

五、屬上款所指的情況，須立即將所實施的措施告知行政法院，以便使之有效，否則該措施無效。

六、有需要時，具職權公共當局最高負責人須向行政法院提出具說明理由的聲請，以獲取司法命令狀，並適用《民事訴訟法典》有關普通保全程序的規定。

第二十七條

其他公共機關及部門的合作

具職權公共當局就本法律及相關補充法規的規定的遵守情況進行監察及防範性干預工作時，如遇下列情況，可要求任何公共部門及機構，特別是治安警察局提供其認為有需要的合作或協助：

(一) 執行職務時遇到反對或抗拒；

(二) 作出通知時遇到困難；

(三) 實施基於其性質而應立即執行的防範措施及針對違反法律規定及按第九條(二)項規定發出的指引的行為的補正措施。

no exercício das suas funções, goza de poderes de autoridade pública, podendo, nomeadamente, exigir ao suspeito pela infracção que forneça o seu nome e endereço e apresente o seu documento de identificação.

2. No exercício das suas funções e quando devidamente identificado, o pessoal de fiscalização referido no número anterior pode:

1) Aceder, nos termos da lei, aos meios de transporte, estabelecimentos e quaisquer locais onde possam encontrar-se substâncias perigosas e proceder a inspecções;

2) Solicitar a apresentação ou fornecimento de documentos e demais elementos para inequívoca identificação das substâncias perigosas encontradas, da sua origem e destino, e outros necessários à execução da presente lei;

3) Solicitar o fornecimento de amostras para efeitos de análise.

3. O exercício do poder referido na alínea 1) do número anterior depende:

1) Da anuência do proprietário, possuidor ou detentor ou mandado judicial, nos casos de edifícios ou suas partes ou respectivas fracções autónomas que disponham de licença de utilização para fins habitacionais ou sejam utilizados como escritório de advogado ou consultório médico;

2) De comunicação das razões que motivam o acesso, ainda que feita no momento e de forma sumária, nos demais casos.

4. Ressalvam-se das exigências contidas no número anterior as diligências de acesso a qualquer edifício ou suas partes ou recintos nos casos em que houver razão para crer que a demora poderia representar grave perigo de ocorrência de acidente.

5. Nos casos referidos no número anterior, a realização da diligência é, sob pena de nulidade, imediatamente comunicada ao Tribunal Administrativo, para efeitos de validação.

6. O mandado judicial, quando exigível, é requerido junto do Tribunal Administrativo, mediante requerimento fundamentado do responsável máximo da autoridade pública competente interveniente, e segue os termos previstos no Código de Processo Civil para o procedimento cautelar comum.

Artigo 27.º

Colaboração de outros órgãos e serviços públicos

Na execução das acções de fiscalização e de intervenção cautelar do cumprimento das disposições da presente lei e dos respectivos diplomas complementares, as autoridades públicas competentes podem solicitar a quaisquer serviços e organismos públicos a colaboração ou auxílio considerados necessários e, em especial, ao CPSP, nos casos de:

1) Oposição ou resistência ao exercício das suas funções;

2) Dificuldade em efectuar notificação;

3) Implementação de medidas cautelares e de sanção de infracções às normas legais e instruções emitidas nos termos da alínea 2) do artigo 9.º que, pela sua natureza, devam ser de execução imediata.

第二十八條
實況筆錄

一、如發現不遵守本法律或其補充法規的規定的情況，應製作實況筆錄；筆錄內須載有行為人的身份資料、發現行為的地點、日期及時間、有關行為的簡述，並指出所違反的法律規定、適用的處罰和其他認為適當的資料。

二、實況筆錄得以影像作為補充，以記錄危險品及發現危險品的地點。

三、如實況筆錄由衛生局、藥物監督管理局、治安警察局或消防局以外的其他公共實體的人員製作，則按相關職權範疇，將實況筆錄送交衛生局、藥物監督管理局、治安警察局或消防局。

第二十九條
緊急通知

一、緊急通知可：

(一) 在發現不符合規範的危險品的房屋、場所、其他場地、設施或其他地點作出；

(二) 以電話方式作出。

二、在發現不符合規範的危險品的地點，通知可由兩名監察人員以下列方式作出：

(一) 將通知張貼於房屋、場所、場地或設施入口的顯眼處；

(二) 將一式兩份的通知文本交予被通知人，被通知人應在複本上簽署及註明日期，並將之交回監察人員作為收據。

三、如上款(二)項所指的被通知人不在場，則向下列有行為能力的人士作通知：

(一) 身處相關獨立居住單位內的人；

(二) 為被通知人執行管理或經營相關場所、場地、設施或其他相關地點的專業職務的人。

四、按上款規定接收通知的第三人，應按情況並在合理要求下，於最短時間內告知被通知人存在有關通知及可領取通知複本。

五、如被通知人或第三人拒絕接收通知或拒絕交回已簽署及註明日期的複本，監察人員應就有關情況製作筆錄，並將通知文本張貼於現場，通知即視作完成。

Artigo 28.º

Auto de notícia

1. Quando seja detectada situação de incumprimento das disposições da presente lei ou seus diplomas complementares, deve ser lavrado auto de notícia do qual conste a identificação do autor, local, data e hora da verificação da conduta, descrição sumária da mesma com referência aos preceitos legais violados, sanções aplicáveis e quaisquer outros elementos considerados convenientes.

2. O auto de notícia pode ser complementado com imagens das substâncias perigosas e locais onde as mesmas se encontram.

3. Quando elaborados por pessoal de outras entidades públicas que não os Serviços de Saúde, o ISAF, o CPSP ou o CB, os autos de notícia são remetidos a uma destas entidades, consoante a respectiva área de competência.

Artigo 29.º

Notificação urgente

1. A notificação urgente pode ser efectuada:

1) Na habitação, no estabelecimento ou demais recintos, instalações ou outros locais, onde sejam encontradas substâncias perigosas em situação irregular;

2) Por via telefónica.

2. A notificação pode ser efectuada no local onde sejam encontradas substâncias perigosas em situação irregular, por dois agentes de fiscalização:

1) Por afixação da notificação em lugar visível, na entrada da habitação, do estabelecimento ou recintos ou instalações;

2) Através da entrega do texto da notificação ao notificado, em duplicado, devendo este assinar e datar o duplicado e devolvê-lo aos agentes de fiscalização como recibo.

3. Quando o notificado referido na alínea 2) do número anterior não se encontrar no local em causa, a notificação é feita em pessoa capaz que:

1) Se encontre no interior da fracção autónoma habitacional em causa;

2) Exerça função profissional conexas com a gestão ou exploração do estabelecimento ou dos recintos, instalações ou outros locais em causa, por conta do notificado.

4. O terceiro notificado nos termos do número anterior deve, no prazo mais curto que for razoável exigir-lhe, nas circunstâncias do caso, avisar o notificado da existência da notificação e da sua disponibilidade para lhe entregar o duplicado.

5. No caso de o notificado ou o terceiro se recusar a receber a notificação ou a devolver o duplicado assinado e datado, os agentes de fiscalização devem lavrar auto da ocorrência e afixar o texto da notificação no local em causa, considerando-se feita a notificação.

六、當緊急通知所指的情況可能對人的生命或身體完整性造成迫切危險時，在現場的監察人員須在通知書中包含此提醒。

七、在上款規定的情況下，因《行政程序法典》第三條第二款所指的緊急避險理由應立即採取措施，不取決於通知手續及後續程序。

八、如以電話方式作緊急通知，負責通知的具職權公共當局人員應：

(一) 在卷宗內註明有關情況；

(二) 表明其身份並指出其所擔任的職位，以及其執行職務所在實體；

(三) 提供具體資料，以便被通知人在需要時可求證該電話是否由官方致電及其內容是否屬實；

(四) 提醒被通知人致電等同於通知；

(五) 在致電後透過圖文傳真或任何遠距離資訊傳送方法，又或第二款(一)項及(二)項規定的方式加以確認，但通知仍視為在首次通知之日作出。

第三十條 非緊急通知

一、非緊急通知以下列方式作出：

(一) 如在發現不符合規範的危險品的地點發現被通知人，則向其本人作通知；

(二) 以單掛號信郵寄方式作通知。

二、郵寄通知按下列地址作出，並推定被通知人於信件掛號日後第三日接獲通知；如第三日並非工作日，則推定於緊接該日的首個工作日接獲通知：

(一) 按被通知人本人指定的通訊地址或住址；

(二) 如被通知人為澳門特別行政區居民，按身份證明局的檔案所載的常居所；

(三) 如被通知人為法人且其住所或常設代表處位於澳門特別行政區，按身份證明局和商業及動產登記局的檔案所載的住所；

(四) 如被通知人為根據有關投資者、管理人員及具特別資

6. Quando a situação objecto da notificação urgente seja susceptível de gerar perigo iminente para a vida ou integridade física das pessoas, os agentes de fiscalização presentes no local fazem constar esse alerta, no texto da notificação.

7. No caso previsto no número anterior, as diligências que devam ser promovidas de imediato, por razões de estado de necessidade referido no n.º 2 do artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo, são independentes dos trâmites da notificação e subsequentes procedimentos.

8. Quando a notificação urgente for efectuada por via telefónica, o funcionário da autoridade pública competente que promover a diligência, deve:

1) Lavrar a correspondente cota no processo;

2) Identificar-se e dar conta do cargo que desempenha, bem como da entidade em que exerce funções;

3) Especificar os elementos que permitam ao notificando efectuar, caso queira, a contraprova de que se trata de telefonia oficial e verdadeiro;

4) Avisar o notificando de que a comunicação vale como notificação;

5) Promover de seguida a confirmação por telefax ou qualquer meio telemático ou pelas formas previstas nas alíneas 1) e 2) do n.º 2, sem prejuízo de a notificação se considerar feita na data da primeira comunicação.

Artigo 30.º

Notificação não urgente

1. A notificação não urgente é efectuada:

1) Na pessoa do notificando, se este for encontrado no local onde sejam encontradas substâncias perigosas em situação irregular;

2) Por via postal, mediante carta registada sem aviso de recepção.

2. A notificação postal presume-se feita no terceiro dia posterior ao do registo, ou no primeiro dia útil seguinte, nos casos em que o referido terceiro dia não seja dia útil, quando efectuada para:

1) O endereço de contacto ou a morada indicados pelo próprio notificando;

2) A residência habitual constante do arquivo da Direcção dos Serviços de Identificação, se o notificando for residente da RAEM;

3) A sede constante dos arquivos da Direcção dos Serviços de Identificação e da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, se o notificando for pessoa colectiva, cuja sede ou representação permanente se situe na RAEM;

4) O endereço de contacto ou a morada constantes do arquivo do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, se o notificando tiver obtido a autorização de resi-

格技術人員臨時居留的規定而獲准臨時居留者，按澳門貿易投資促進局的檔案所載的通訊地址或住址；

(五) 如被通知人為機動車輛的所有人，按商業及動產登記局的檔案所載的住所。

三、如被通知人的地址位於澳門特別行政區以外的地方，前款所指期間於《行政程序法典》第七十五條規定的延期期間屆滿後開始計算。

四、第二款所指的推定應載入通知中，且僅在經證明因可歸咎於郵政服務的事由而令被通知人在推定接獲通知的日期後才接獲通知的情況下，被通知人方可推翻有關推定。

五、為適用以郵寄方式作出通知的規定，第二款(二)項至(五)項所指實體應在第二十五條所指當局要求時，向其提供關於居所、住所及地址的資料。

第二節

防範性干預措施和物質及物品的扣押

第三十一條

防範性干預措施

一、如發現危險品不符合本法律或其補充法規的情況，可能對人體健康或環境造成嚴重意外事故的迫切風險，不論有否就倘有的行政違法行為提起程序，具監察職權的公共當局應命令單獨或一併採取下列防範措施：

(一) 移離、隔離或無害化處理危險品；

(二) 改善地點、場所、設施、運輸工具、設備或工具的安全條件；

(三) 中止場所運作、中止轉運或運輸作業；

(四) 封閉設施、分隔設施、場所、包裝或容器；

(五) 保全性扣押；

(六) 作出其他為消除或減低嚴重意外事故的迫切風險的特別處理；

(七) 銷毀，但以採取其他措施仍未能合理消除嚴重意外事故的迫切風險者為限。

二、採取本條所定各項措施時，具職權公共當局應遵守必要、適度及與既定目標相符的原則。

dência temporária nos termos das disposições relativas à fixação de residência temporária de investidores, quadros dirigentes e técnicos especializados;

5) A sede constante do arquivo da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, se o notificando for proprietário de veículo motorizado.

3. Se o endereço do notificando se localizar no exterior da RAEM, o prazo indicado no número anterior inicia-se depois de decorridos os prazos de dilação previstos no artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

4. A presunção referida no n.º 2 deve constar da notificação e só pode ser ilidida pelo notificando quando a recepção da notificação ocorra em data posterior à presumida, por razões comprovadamente imputáveis aos serviços postais.

5. Para efeitos de notificação por via postal, as entidades referidas nas alíneas 2) a 5) do n.º 2 devem fornecer os dados sobre residência, sede e endereço às autoridades referidas no artigo 25.º, quando por estas lhes forem solicitados.

SECÇÃO II

Medidas de intervenção cautelar e apreensão de substâncias e artigos

Artigo 31.º

Medidas de intervenção cautelar

1. Quando seja detectada a existência de substâncias perigosas em situação de desconformidade com a presente lei ou seus diplomas complementares susceptíveis de criar risco iminente de acidente grave para a saúde humana ou ambiente, as autoridades públicas com competência fiscalizadora, independentemente da instauração do processo por infracção administrativa que ao caso couber, devem determinar a aplicação, isolada ou cumulativa, das seguintes medidas cautelares:

1) Remoção, segregação ou neutralização de substâncias perigosas;

2) Melhoria das condições de segurança do local, estabelecimento, instalações, meios de transporte, equipamentos ou utensílios;

3) Suspensão do funcionamento do estabelecimento, das operações de transbordo ou do transporte;

4) Selagem de instalações, compartimentos, estabelecimentos, embalagens ou contentores;

5) Apreensão cautelar;

6) Outras intervenções específicas destinadas a eliminar ou minimizar o risco iminente de acidente grave;

7) Destruição, quando não seja razoavelmente exequível eliminar o risco iminente de acidente grave com a aplicação de outras medidas.

2. Na aplicação das medidas previstas no presente artigo, as autoridades públicas competentes devem observar os princípios da necessidade, proporcionalidade e adequação aos objetivos propostos.

第三十二條

解除防範性干預措施

按上條規定採取防範性干預措施後，如證實不再存有嚴重意外事故的迫切風險，命令採取措施的實體應立即解除有關措施；但屬扣押物質或物品的情況，且為了行政處罰程序本身的目的，應維持扣押。

第三十三條

保全性扣押

一、如發現危險品不符合本法律或其補充法規的情況，具職權公共當局可扣押違法行為所涉及的危險品及物品，以便：

(一) 阻止因不遵守相關規定而引致的風險情況惡化，尤其是被針對人有不遵守相關規定的前科紀錄或基於有關危險品的特殊性質；

(二) 確保繳付罰款、稅項及其他可要求的費用，但如所有人提供與物質及物品價值等值的擔保或銀行擔保除外。

二、未就有關程序作確定性決定前，被扣押的物質及物品由作出扣押的當局保管於受管制儲存區，又或交由符合適當安全條件的保管人保管，而保管人的報酬由違法者承擔。

三、基於有關危險品的特殊性質或基於保管成本的不相稱而不宜繼續保管，具職權公共當局可視情況：

(一) 命令於適當地點及按適當安全程序將危險品銷毀，並編製相應筆錄；

(二) 如有合適的取得人，將有關危險品變賣，並在適用的情況下，為適用第一款(二)項的規定在變賣所得中扣繳。

第三十四條

歸還物質及物品

一、如行政決定或司法裁判確定性認定不存在行政違法行為，又或對有關物質或物品適用上條第一款(二)項的規定並非必要時，則須通知利害關係人在指定期間內領取被扣押的物質、物品或其變賣所得。

Artigo 32.º

Levantamento das medidas de intervenção cautelar

A entidade que determinou a aplicação das medidas de intervenção cautelar, nos termos do artigo anterior, deve levantar as mesmas logo que se comprove que deixou de se verificar o risco iminente de acidente grave, salvo se, tratando-se de apreensão de substâncias ou artigos, esta se deva manter para finalidades próprias do procedimento administrativo sancionatório.

Artigo 33.º

Apreensão cautelar

1. Quando seja detectada a existência de substâncias perigosas em situação de desconformidade com a presente lei ou seus diplomas complementares, as autoridades públicas competentes podem proceder à apreensão das substâncias perigosas e artigos relacionados com a infracção para:

1) Impedir que se agrave o risco subjacente à situação de incumprimento, designadamente quando o visado registar antecedentes de situações de incumprimento ou a especial natureza das substâncias perigosas em causa assim o justifique;

2) Garantir o pagamento das multas, impostos e demais encargos exigíveis, salvo se o proprietário oferecer caução ou garantia bancária de valor igual ao das substâncias e artigos.

2. Enquanto não for proferida decisão definitiva sobre o processo, as substâncias e artigos apreendidos ficam sob custódia da autoridade que procedeu à apreensão, em zona de armazenagem controlada ou entregue a fiel depositário que reúna condições de segurança adequadas, cuja remuneração constitui encargo do infractor.

3. Quando, devido à especial natureza das substâncias perigosas em causa ou à desproporcionalidade dos custos da sua guarda se mostre desaconselhável mantê-las sob custódia, as autoridades públicas competentes podem, conforme adequado:

1) Ordenar a sua destruição, elaborando o correspondente auto, nos locais e mediante os processos de segurança adequados;

2) Proceder à sua venda, caso seja encontrado adquirente idóneo, ficando o produto da mesma retido para efeitos da alínea 2) do n.º 1, quando aplicável.

Artigo 34.º

Devolução das substâncias e artigos

1. Quando a decisão administrativa ou judicial conclua, em definitivo, pela inexistência de infracção administrativa, ou quando as substâncias ou artigos se mostrem desnecessários para os efeitos da alínea 2) do n.º 1 do artigo anterior, o interessado é notificado para, no prazo que lhe for fixado, proceder ao levantamento das substâncias ou artigos apreendidos ou do produto da venda efectuada.

二、如在領取期間屆滿後六個月內，有關物質、物品或其變賣所得仍未被領取，具職權公共當局宣告其歸澳門特別行政區所有，並作出上條第三款所指處置。

第三十五條 物質及物品的變賣

一、如不在法定期間內自願繳付罰款、稅項及其他應繳費用，具職權公共當局的最高負責人應命令將第三十三條第一款（二）項所指的物質及物品送交財政局變賣，並將全部或部分變賣收入抵繳有關罰款、稅項及其他應繳費用。

二、具職權公共當局應向財政局提供必要的技術及後勤支援，尤其是為進行變賣而須核實危險品取得人的適當資格，以及對危險品的處理情況。

第七章 處罰制度

第一節 刑法及刑事程序法規定

第三十六條 持有、生產或使用禁用危險品罪

以任何名義持有、生產、配製、製造、出售、進出口、取得、轉讓、運輸、儲存、交易，又或以任何其他方式使用附件二所列的禁用危險品者，處最高三年徒刑。

第三十七條 違令罪

一、下列行為構成普通違令罪：

（一）拒絕讓具職權公共當局的監察人員在執行職務時進行監察；

（二）儘管由監察人員明確警告有關情況很可能對人的生命或身體完整性造成迫切危險，被通知人仍然拒絕接收相關緊急通知或拒絕交回已簽署及註明日期的複本，但有正當理由者除外。

二、不遵守或故意阻止按第三十一條第一款的規定命令採取的任何措施者，構成加重違令罪。

2. Decorridos seis meses sobre o prazo fixado para o levantamento, sem que as substâncias ou artigos ou o produto da venda sejam levantados, a autoridade pública competente declara a respectiva perda a favor da RAEM e dá-lhes o destino referido no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 35.º

Venda das substâncias e artigos

1. Os responsáveis máximos das autoridades públicas competentes devem determinar a remessa das substâncias e artigos a que se refere a alínea 2) do n.º 1 do artigo 33.º, à Direcção dos Serviços de Finanças, para venda, quando a multa, os impostos e demais encargos devidos não sejam pagos voluntariamente, no prazo legalmente fixado, afectando-se a receita, no todo ou em parte, ao pagamento referido.

2. As autoridades públicas competentes devem prestar à Direcção dos Serviços de Finanças o apoio técnico e logístico necessário, em especial quando seja necessário aferir da idoneidade do adquirente de substâncias perigosas e do manuseamento das mesmas tendo em vista a concretização da venda.

CAPÍTULO VII

Regime sancionatório

SECÇÃO I

Disposições penais e processuais penais

Artigo 36.º

Crime de detenção, produção ou utilização de substâncias perigosas proibidas

Quem, a qualquer título, detiver, produzir, preparar, fabricar, vender, importar ou exportar, adquirir, alienar, transportar, armazenar, transaccionar ou, por qualquer outra forma, utilizar substâncias perigosas proibidas especificadas no Anexo II é punido com pena de prisão até três anos.

Artigo 37.º

Crimes de desobediência

1. Incorre no crime de desobediência simples:

1) Quem se opuser às acções de fiscalização a efectuar pelo pessoal de fiscalização das autoridades públicas competentes, no exercício das suas funções;

2) O notificando que, embora expressamente alertado pelos agentes de fiscalização de estar em causa situação susceptível de gerar perigo iminente para a vida ou integridade física das pessoas, recuse receber a correspondente notificação urgente ou devolver o duplicado assinado e datado, salvo por motivo legítimo.

2. Incorre no crime de desobediência qualificada quem incumprir ou dolosamente fizer frustrar qualquer das medidas determinadas nos termos do n.º 1 do artigo 31.º.

第三十八條

適用於法人或等同實體的主刑

一、如法人或等同實體觸犯第三十六條所規定的犯罪，則科處下列主刑：

- (一) 罰金；
- (二) 由法院命令解散。

二、罰金以日數訂定，最高限度為三百日。

三、罰金的日額為澳門元二百五十元至一萬五千元。

四、當創立法人或等同實體的單一或主要意圖為利用該法人或實體實施第三十六條所規定的犯罪，又或當該犯罪的重複實施顯示法人或等同實體的成員或負責行政管理的人單純或主要利用該法人或實體實施有關犯罪時，方科處由法院命令解散的刑罰。

第三十九條

附加刑

一、對因實施第三十六條所規定的犯罪而被判刑者，可單獨或一併科處下列附加刑：

(一) 禁止持有、生產、銷售、運輸或儲存危險品或從事與危險品有關的任何活動，為期一年至三年，但不影響第四條規定的適用；

(二) 暫時封閉場所，為期兩個月至兩年。

二、如違法者屬法人或等同實體，尚可科處下列附加刑：

(一) 剝奪獲公共部門、機關及實體發給任何津貼或優惠的權利；

(二) 剝奪參與直接磋商、限定對象諮詢或公開競投的權利；

(三) 受法院強制命令約束，尤其是命令違法者採取某些必要措施，以終止不法活動，又或避免或減輕其後果；

(四) 公開有罪裁判，為此應以摘錄方式，在澳門特別行政區一份中文報章及一份葡文報章內刊登該裁判，以及在從事活動的場所以公眾能清楚看到的方式張貼以中、葡文書寫的告示公開該裁判，張貼期不少於十五日；公開有罪裁判的費用由被判罪者承擔。

三、上款(一)項及(二)項規定的附加刑最長期間為兩年。

Artigo 38.º

Penas principais aplicáveis às pessoas colectivas ou entidades equiparadas

1. O crime previsto no artigo 36.º, quando cometido por pessoa colectiva ou entidade equiparada, é punido com as seguintes penas principais:

- 1) Multa;
- 2) Dissolução judicial.

2. A pena de multa é fixada em dias, no máximo de 300.

3. A cada dia de multa corresponde uma quantia entre 250 e 15 000 patacas.

4. A pena de dissolução judicial só é decretada quando os fundadores da pessoa colectiva ou entidade equiparada tenham tido a intenção, exclusiva ou predominante, de, por meio dela, praticar o crime previsto no artigo 36.º ou quando a prática reiterada de tal crime mostre que a pessoa colectiva ou entidade equiparada está a ser utilizada, exclusiva ou predominantemente, para esse efeito, quer pelos seus membros, quer por quem exerça a respectiva administração.

Artigo 39.º

Penas acessórias

1. A quem for condenado pela prática do crime previsto no artigo 36.º podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penas acessórias:

1) Proibição de deter, produzir, comercializar, transportar ou armazenar substâncias perigosas ou exercer qualquer outro tipo de actividade com as mesmas relacionadas, por um período de um a três anos, sem prejuízo do disposto no artigo 4.º;

2) Encerramento temporário de estabelecimento, por um período de dois meses a dois anos.

2. Ao infractor que seja pessoa colectiva ou entidade equiparada podem ser ainda aplicadas as seguintes penas acessórias:

1) Privação do direito a quaisquer subsídios ou benefícios concedidos por serviços, órgãos e entidades públicos;

2) Privação do direito de participar em ajustes directos, consultas restritas ou concursos públicos;

3) Injunção judiciária, designadamente ordenando-se ao mesmo que adopte certas providências necessárias para cessar a actividade ilícita ou evitar ou mitigar as suas consequências;

4) Publicidade da decisão condenatória, a qual deve ser publicada, por meio de extracto, num jornal de língua chinesa e num de língua portuguesa da RAEM, bem como por afixação de edital, redigido nas referidas línguas, por período não inferior a 15 dias, no estabelecimento de exercício da actividade, por forma bem visível ao público, sendo a publicidade da decisão efectuada a expensas do condenado.

3. A duração máxima das penas previstas nas alíneas 1) e 2) do número anterior é de dois anos.

四、第一款及上款所指的期間，自相關裁判轉為確定之日起計。

第四十條

鑑定證據

一、在因第三十六條所規定的犯罪而提起的訴訟程序中，必須提出鑑定證據。

二、鑑定須在偵查期間進行；嫌犯、檢察院、輔助人及民事當事人均可指派一名其信任的技術顧問在場並協助進行鑑定。

三、如技術顧問在完成鑑定後方被指派，則僅可知悉鑑定報告的內容。

四、技術顧問的證人證言具有鑑定證據的效力。

五、不遵守第一款及第二款的規定構成訴訟上的無效；就有關無效應相應在審判聽證討論終結前，或完結偵查的批示作出通知後五日內提出爭辯。

第四十一條

對某些公共危險罪的適用

第三十八條至第四十條的規定適用於《刑法典》第二百六十二條、第二百六十四條及第二百六十五條所規定的犯罪，只要該等條文規定的行為涉及持有或使用作為本法律標的的危險品，又或基於處理該等危險品而作出。

第四十二條

扣押及其他措施

一、對第三十六條所指犯罪標的的危險品須進行保全性扣押；如為有罪判決，則宣告該等危險品歸澳門特別行政區所有。

二、在有理由相信司法當局或刑事警察機關介入的延誤將對人的生命及身體完整性構成嚴重危險的情況下，第二十五條所指的任何當局可實施第三十一條第一款（一）項所指的防範措施。

三、根據上款規定採取的措施應立即通知司法當局或刑事警察機關，並遵循刑事程序的其他規定。

四、經宣告歸澳門特別行政區所有的禁用危險品，由法官命令於適當地點及按適當安全程序銷毀。

4. Os períodos temporais referidos no n.º 1 e no número anterior contam-se a partir da data em que a correspondente decisão tenha transitado em julgado.

Artigo 40.º

Prova pericial

1. Nos processos instaurados pelo crime previsto no artigo 36.º há sempre lugar à produção de prova pericial.

2. A perícia é realizada no decurso do inquérito, podendo o arguido, o Ministério Público, o assistente e as partes civis designar um consultor técnico da sua confiança, o qual assiste e coadjuva na realização da perícia.

3. Se o consultor técnico for designado após a realização da perícia, apenas pode tomar conhecimento do relatório pericial.

4. Os depoimentos testemunhais dos consultores técnicos têm o valor de prova pericial.

5. O incumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 constitui nulidade processual, a qual deve ser arguida, respectivamente, até ao encerramento da discussão em audiência de julgamento, ou até cinco dias contados da notificação do despacho de encerramento do inquérito.

Artigo 41.º

Aplicação a certos crimes de perigo comum

O disposto nos artigos 38.º a 40.º aplica-se aos crimes previstos nos artigos 262.º, 264.º e 265.º do Código Penal quando as condutas previstas nesses normativos consistam na detenção ou utilização ou resultem da manipulação de substâncias perigosas objecto da presente lei.

Artigo 42.º

Apreensão e outras medidas

1. As substâncias perigosas objecto do crime referido no artigo 36.º são sempre objecto de apreensão cautelar e, em caso de condenação, declaradas perdidas a favor da RAEM.

2. Nos casos em que houver razão para crer que a demora na intervenção da autoridade judiciária ou órgão de polícia criminal possa representar grave perigo para a vida ou integridade física das pessoas, qualquer das autoridades referidas no artigo 25.º pode aplicar a medida cautelar prevista na alínea 1) do n.º 1 do artigo 31.º.

3. A medida tomada nos termos do número anterior deve ser comunicada de imediato à autoridade judiciária ou órgão de polícia criminal, seguindo-se os demais termos do processo penal.

4. O juiz ordena a destruição das substâncias perigosas proibidas declaradas perdidas a favor da RAEM, nos locais e mediante os processos de segurança adequados.

第二節

行政違法行為和相關程序

第一分節

處罰

第四十三條

行政違法行為

一、在不影響其他倘有責任的情況下，下列行為構成行政違法行為，如可歸責於自然人，科下列罰款：

(一) 不履行第十二條第一款及第三款，以及第十五條第一款(一)項所定義務，科澳門元五萬元至五十萬元罰款；

(二) 被通知人拒絕接收相關緊急通知或拒絕交回已簽署及註明日期的複本的行為，科澳門元二萬元至二十萬元罰款；

(三) 對下列行為科澳門元一萬五千元至十五萬元罰款：

(1) 不履行第十二條第二款、第十四條(三)項及(四)項，以及第十五條第一款(二)項至(四)項所定義務；

(2) 不遵守具職權公共當局按第九條(二)項的規定發出的指引；

(3) 違法者阻止採取第三十一條第一款(五)項所指防範措施，且如有關行為因過失而可歸責於違法者；

(四) 不遵守第十三條及第十四條(一)項、(二)項及(五)項的規定，科澳門元一萬元至五萬元罰款；

(五) 第二十九條第三款至第五款所指第三人，如無正當理由，拒絕接收緊急通知或拒絕交回已簽署及註明日期的複本，以及未告知被通知人存在及可領取有關通知複本，科澳門元二千元至二萬元罰款。

二、如可歸責於法人或等同實體，上款(一)項、(三)項及(四)項所指罰款的上限分別提高至澳門元一百萬元、五十萬元及二十萬元。

三、對不履行第十八條(一)項至(五)項及(七)項規定的義務，適用批給合同或第十七條(一)項所指專有法例規定的處罰。

第四十四條

勸誡

一、如發現構成上條第一款(一)項、(三)項、(四)項及第三款規定的行政違法行為且同時符合下列條件的情況，具處罰

SECÇÃO II

Infracções administrativas e respectivo procedimento

SUBSECÇÃO I

Sanções

Artigo 43.º

Infracções administrativas

1. Sem prejuízo de outra responsabilidade que ao caso couber, constituem infracções administrativas, quando imputáveis a pessoas singulares, sancionadas com multa de:

1) 50 000 a 500 000 patacas, o incumprimento dos deveres previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 12.º e na alínea 1) do n.º 1 do artigo 15.º;

2) 20 000 a 200 000 patacas, os actos de recusa de recepção ou de devolução do duplicado, assinado e datado, da notificação urgente, por parte do respectivo notificando;

3) 15 000 a 150 000 patacas:

(1) O incumprimento dos deveres previstos no n.º 2 do artigo 12.º, nas alíneas 3) e 4) do artigo 14.º e nas alíneas 2) a 4) do n.º 1 do artigo 15.º;

(2) A inobservância de instruções emitidas pelas autoridades públicas competentes ao abrigo da alínea 2) do artigo 9.º;

(3) A frustração, pelo infractor, da medida cautelar referida na alínea 5) do n.º 1 do artigo 31.º, quando a conduta lhe for imputável a título de negligência;

4) 10 000 a 50 000 patacas, o incumprimento do disposto no artigo 13.º e nas alíneas 1), 2) e 5) do artigo 14.º;

5) 2 000 a 20 000 patacas, os actos de recusa de recepção ou de devolução do duplicado, assinado e datado, da notificação urgente, bem como a não comunicação ao notificando da existência e disponibilidade do duplicado dessa notificação, por parte do terceiro referido nos n.ºs 3 a 5 do artigo 29.º, salvo motivo legítimo.

2. Quando imputáveis a pessoas colectivas ou entidades equiparadas, os limites máximos das multas referidas nas alíneas 1), 3) e 4) do número anterior são elevados para 1 000 000, 500 000 e 200 000 patacas, respectivamente.

3. Ao incumprimento dos deveres previstos nas alíneas 1) a 5) e 7) do artigo 18.º são aplicáveis as sanções previstas no contrato de concessão ou na legislação própria referidos na alínea 1) do artigo 17.º.

Artigo 44.º

Advertência

1. Quando seja detectada uma situação que configure infracção administrativa prevista nas alíneas 1), 3) e 4) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo anterior, a entidade com competência sancionatória pode, antes de deduzir acusação, advertir o suspeito da

職權的實體可在作出控訴前向涉嫌違法者作出勸誡，並指定一期間以便補正不合規範的情況：

(一) 不合規範的情況可予補正；

(二) 非屬可造成嚴重意外事故的迫切風險的情況；

(三) 涉嫌違法者之前未曾實施本法律規定的行政違法行為，或雖曾實施本法律規定的行政違法行為，但上一次因作出勸誡而將程序歸檔已超過一年或處罰轉為不可申訴之日已超過一年。

二、如涉嫌違法者在指定期間內對不符合規範的情況作出補正，則具處罰職權的實體作出程序歸檔的決定。

三、如不合規範的情況在指定期間內未獲補正，則針對違法行為的處罰程序繼續進行。

四、處罰程序的時效於作出第一款所指勸誡時中斷。

第四十五條

附加處罰

一、按行政違法行為的嚴重性及違法者的過錯程度，在科罰款的同時，尚可單獨或一併科處下列附加處罰：

(一) 剝奪第三十九條第二款(一)項及(二)項所指權利，但須遵守該條第三款所定的限制；

(二) 禁止從事相關活動及暫時封閉場所，為期一個月至一年，自開始執行有關附加處罰之日起計。

二、具處罰職權的實體應就針對在活動或場所中曾實施違法行為而科處上款(二)項所指附加處罰一事，通知具職權發出有關活動或場所的許可、准照及執照的實體。

第二分節

其他規定

第四十六條

行政違法行為的合併

一、如行為同時構成本法律及其他法例規定的行政違法行為，則根據罰款上限較高的法例對違法者作出處罰。

infracção e fixar um prazo para a sanção da irregularidade, quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:

1) A irregularidade seja sanável;

2) Não se trate de uma situação susceptível de gerar risco iminente de acidente grave;

3) O suspeito da infracção não tenha praticado anteriormente uma infracção administrativa prevista na presente lei ou, tendo praticado uma infracção administrativa prevista na presente lei, tenha decorrido um período superior a um ano sobre o arquivamento do procedimento que teve lugar na sequência de advertência anterior ou sobre a data em que a condenação se tornou inimputável.

2. Caso a irregularidade seja sanada pelo suspeito da infracção no prazo fixado, as entidades competentes para aplicar a sanção determinam o arquivamento do procedimento.

3. A falta de sanção da irregularidade no prazo fixado determina o prosseguimento do procedimento para aplicação das sanções que couberem à infracção.

4. A prescrição do procedimento para aplicação das sanções interrompe-se com a advertência referida no n.º 1.

Artigo 45.º

Sanções acessórias

1. Atendendo à gravidade da infracção administrativa e ao grau de culpa do infractor, conjuntamente com a aplicação das multas, podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções acessórias:

1) Privação dos direitos referidos nas alíneas 1) e 2) do n.º 2 do artigo 39.º, com a limitação definida no n.º 3 do mesmo preceito;

2) Interdição do exercício da respectiva actividade e encerramento temporário de estabelecimento, com a duração de um mês a um ano, a contar da data do início da execução das mesmas.

2. As entidades com competência sancionatória devem comunicar a aplicação das sanções acessórias referidas na alínea 2) do número anterior às entidades competentes para emitir autorizações, licenças e alvarás relativamente às actividades ou estabelecimentos no âmbito dos quais as infracções tenham sido praticadas.

SUBSECÇÃO II

Outras disposições

Artigo 46.º

Cumulação de infracções administrativas

1. Quando a conduta constitua simultaneamente infracção administrativa prevista na presente lei e noutra legislação, o infractor é punido de acordo com a legislação que estabeleça multa de limite máximo mais elevado.

二、上款規定不影響單獨或一併適用：

(一) 就各行政違法行為規定的附加處罰；

(二) 訂定廢止或中止准照或其等同憑證，又或其他非處罰性措施的規定。

第四十七條

累犯

一、為適用本法律的規定，在行政處罰決定轉為不可申訴之日起兩年內，且距上一次行政違法行為實施日不超過五年，再次實施第四十三條規定的行政違法行為者，視為累犯。

二、屬累犯的情況，罰款的下限提高四分之一，上限則維持不變。

第四十八條

履行尚未履行的義務

如因不履行義務而構成行政違法行為，科處處罰和繳付罰款並不免除違法者履行仍可履行的義務；屬受管制儲存區承批人的情況，不妨礙批給的接管或取消。

第四十九條

組成卷宗及處罰的職權

一、下列公共實體具職權提起科處本節所定罰款及附加處罰的程序並組成卷宗：

(一) 第二十五條第一款所指公共實體，視乎有關危險品的種類而定；

(二) 海事及水務局或民航局，如僅因不遵守該等實體按第九條(二)項的規定發出的指引而構成違法行為；

(三) 消防局，關於獲發受管制儲存區經營准照的私人實體或受管制儲存區承批人所實施的違法行為。

二、如特定違法行為所涉及的相關危險品屬第二十五條第一款所指不同公共實體的職權，則處罰職權屬首先製作實況筆錄的公共實體；如非屬此情況，則處罰職權屬首先收到按第十六條的規定作出的通知的公共實體，又或屬首先收到其他公共實體按第二十八條第三款的規定送交的實況筆錄的公共實體。

2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação, isolada ou cumulativamente:

1) Das sanções acessórias previstas para as diversas infracções administrativas;

2) De normas que prevejam a revogação ou suspensão de licenças ou títulos equivalentes ou outras medidas de natureza não sancionatória.

Artigo 47.º

Reincidência

1. Para efeitos da presente lei, considera-se reincidência a prática de infracção administrativa prevista no artigo 43.º no prazo de dois anos após a decisão sancionatória administrativa se ter tornado inimpugnável e quando entre a prática da infracção administrativa actual e a anterior não tenham decorrido mais de cinco anos.

2. Em caso de reincidência, o limite mínimo da multa é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.

Artigo 48.º

Cumprimento do dever omitido

Sempre que a infracção administrativa resulte da omissão de um dever, a aplicação da sanção e o pagamento da multa não dispensam o infractor do seu cumprimento, se este ainda for possível, e, tratando-se de concessionária de zona de armazenagem controlada, não impede o sequestro nem a extinção da concessão.

Artigo 49.º

Competência instrutória e sancionatória

1. A competência para instaurar e instruir o procedimento para aplicação das multas e sanções acessórias previstas na presente secção cabe:

1) Às entidades públicas referidas no n.º 1 do artigo 25.º, segundo o tipo de substâncias perigosas em causa;

2) À DSAMA ou à AAC, quando a infracção consista exclusivamente na inobservância das instruções emitidas por essas entidades ao abrigo da alínea 2) do artigo 9.º;

3) Ao CB, relativamente às infracções cometidas pelas entidades privadas licenciadas para operar zonas de armazenagem controlada ou pelas concessionárias das mesmas.

2. Quando as substâncias perigosas em causa envolvidas em determinada conduta infractora couberem no âmbito de competência de diferentes entidades públicas referidas no n.º 1 do artigo 25.º, a competência sancionatória cabe àquela que primeiro tenha lavrado o auto de notícia ou, não sendo o caso, àquela que primeiro tenha recebido a comunicação ou o auto de notícia de outra entidade pública, nos termos do artigo 16.º e do n.º 3 do artigo 28.º, respectivamente.

三、上款規定不妨礙第二十五條所指任一實體採取必要的緊急防範措施。

四、非為按第二款的規定執行行政處罰程序的具職權公共實體，應提供必要協助，尤其是被要求提供技術意見或進行鑑定證據時。

五、相關實體最高負責人員職權決定提起程序、指定預審員及科處處罰。

第五十條

罰款的繳付和強制徵收

一、罰款應自接獲處罰決定通知之日起三十日內繳付。

二、如未在上款規定的期間內自願繳付罰款，須根據稅務執行程序的規定，以處罰決定的證明作為執行名義進行強制徵收。

第五十一條

罰款的歸屬

對觸犯本法律規定的行政違法行為科處的罰款所得，如由衛生局、藥物監督管理局及民航局科處，屬衛生局、藥物監督管理局及民航局的收入；如由其他公共部門、機關及實體科處，則屬澳門特別行政區的收入。

第三節

共同規定

第五十二條

不予處罰的情況

凡在公共當局介入或他人作出檢舉且未對他人身體完整性造成傷害前，因已意同時作出下列行為者，不予處罰：

(一) 向任何公共當局申報不當持有任何危險品，以及其數量及所在地點；

(二) 對該等危險品進行隔離、存放及識別，以防止他人取得或使用。

第五十三條

法人或等同實體的責任

一、法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團

3. O disposto no número anterior não impede qualquer das entidades referidas no artigo 25.º de aplicar as medidas cautelares urgentes que forem necessárias no caso.

4. As entidades públicas competentes que não conduzam o procedimento administrativo sancionatório, por força do disposto no n.º 2, devem prestar a colaboração necessária, designadamente quando lhes for solicitado parecer técnico ou prova pericial.

5. A competência para determinar a instauração do procedimento, para designar instrutor e para aplicar as sanções cabe ao responsável máximo da entidade em causa.

Artigo 50.º

Pagamento e cobrança coerciva das multas

1. As multas devem ser pagas no prazo de 30 dias a contar da data de recepção da notificação da decisão sancionatória.

2. Na falta de pagamento voluntário da multa no prazo previsto no número anterior, procede-se à cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

Artigo 51.º

Destino das multas

O produto das multas aplicadas às infracções administrativas ao abrigo da presente lei constitui receita dos Serviços de Saúde, do ISAF e da AAC, quando aplicadas por essas entidades, ou da RAEM, quando aplicadas por outros serviços, órgãos e entidades públicos.

SECÇÃO III

Disposições comuns

Artigo 52.º

Não punibilidade

Não é punível aquele que, antes da intervenção de autoridade pública ou da denúncia e não tendo causado ofensa à integridade física de outrem, voluntária e cumulativamente:

1) Declarar a qualquer autoridade pública a existência de quaisquer substâncias perigosas que irregularmente detenha, respectivas quantidades e local onde se encontram;

2) Proceder ao isolamento, acondicionamento e identificação de tais substâncias, por forma a prevenir o seu acesso ou utilização por outrem.

Artigo 53.º

Responsabilidade das pessoas colectivas ou entidades equiparadas

1. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comi-

及特別委員會，須對下列者以有關實體的名義及為其利益而實施本法律規定的違法行為承擔責任：

(一) 有關實體的機關或代表；

(二) 聽命於有關實體的機關或代表的人，但僅以該等機關或代表人故意違反本身所負的監管義務或控制義務而使違法行為得以實施為限。

二、上款所指實體的責任：

(一) 不排除有關行為人的個人責任；

(二) 如行為人違抗有權者的明示命令或指示，則予以排除。

第五十四條

繳付罰金或罰款的責任

一、繳付罰金或罰款屬違法者的責任，但不影響以下數款規定的適用。

二、違法者為法人或等同實體時，其行政管理機關成員或以任何其他方式代表該法人或等同實體的人，如被判定須對有關違法行為負責，須就罰金或罰款的繳付與該法人或等同實體負連帶責任。

三、法人或等同實體亦須對行為人個人被判繳付的罰金或罰款、賠償、訴訟費用及其他給付負連帶責任。

四、如對無法律人格的社團或特別委員會科處罰金或罰款，則該罰金或罰款以該社團或委員會的共同財產繳付；如無共同財產或共同財產不足，則由各社員或委員的財產以連帶責任方式繳付。

第五十五條

因對僱主科處處罰而終止勞動關係

如因一法人或等同實體按第三十八條第一款(二)項的規定被法院命令解散，又或因被科處第三十九條規定的附加刑或第四十五條規定的附加處罰而導致勞動關係終止，則為一切效力，該終止視為屬僱主責任的不以合理理由解除勞動合同的情況。

第八章

過渡及最後規定

第五十六條

修改第7/2003號法律

經第3/2016號法律修改的第7/2003號法律《對外貿易法》第二十九條修改如下：

sões especiais respondem pela prática das infracções previstas na presente lei, quando cometidas, em seu nome e no seu interesse próprio:

1) Pelos seus órgãos ou representantes;

2) Por uma pessoa sob a autoridade dos seus órgãos ou representantes, quando o cometimento da infracção se tenha tornado possível em virtude de uma violação dolosa dos deveres de vigilância ou controlo que lhes incumbem.

2. A responsabilidade das entidades referidas no número anterior:

1) Não preclude a responsabilidade individual dos respectivos agentes;

2) É excluída quando os agentes tiverem actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

Artigo 54.º

Responsabilidade pelo pagamento das multas

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a responsabilidade pelo pagamento das multas recai sobre o infractor.

2. Se o infractor for pessoa colectiva ou entidade equiparada, pelo pagamento da multa respondem, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção.

3. As pessoas colectivas ou entidades equiparadas respondem solidariamente pelo pagamento das multas, indemnizações, custas judiciais e outras prestações em que forem condenados os agentes individuais.

4. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial, responde por ela o património comum e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente, o património de cada um dos associados ou membros.

Artigo 55.º

Cessaçao da relação de trabalho decorrente de aplicação de sanção ao empregador

A cessaçao da relação de trabalho que ocorra em virtude da dissolução judicial de uma pessoa colectiva ou entidade equiparada, nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 38.º ou da aplicação à mesma das penas ou sanções acessórias previstas nos artigos 39.º e 45.º, respectivamente, considera-se, para todos os efeitos, como sendo resolução do contrato de trabalho sem justa causa da responsabilidade do empregador.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias e finais

Artigo 56.º

Alteração da Lei n.º 7/2003

O artigo 29.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), alterada pela Lei n.º 3/2016, passa a ter a seguinte redacção:

“第二十九條
保全性扣押

一、[……]

二、[……]

三、如扣押物屬可滅失或可變壞物，有權限當局可視情況命令將之出售、銷毀或撥作有益社會的用途。

四、如涉及危險品，則扣押和其他續後程序遵循專有法例訂定的制度。”

第五十七條
增加第7/2003號法律的條文

在第7/2003號法律內增加第十-A條，內容如下：

“第十-A條
危險品制度

一、涉及根據第12/2022號法律《危險品監管法律制度》及其補充法規的規定被歸類為危險物質或危險物品的對外貿易活動，如該等危險物質或危險物品被列入第九條所指的進出口表，相關對外貿易活動須具備准照，否則須具備申報單。

二、因財貨價值或數量、自用或其他目的，又或是否屬隨身行李而訂定的法定豁免，不影響上款規定的適用。”

第五十八條
修改三月二十二日第11/99/M號法令

三月二十二日第11/99/M號法令的第二條、第二十二條、第五十八條及第七十四條修改如下：

“第二條
(定義)

為適用本法規，下列用語的含義為：

a) [……]

b) [……]

c) [……]

«Artigo 29.º

Apreensão cautelar

1. [...].

2. [...].

3. Se a apreensão respeitar a produtos perecíveis ou deterioráveis, as autoridades competentes podem, conforme os casos, ordenar a sua venda, destruição ou afectação a finalidade socialmente útil.

4. Quando estejam em causa substâncias perigosas, a apreensão e demais procedimentos subsequentes seguem o regime fixado na legislação própria.»

Artigo 57.º

Aditamento à Lei n.º 7/2003

É aditado à Lei n.º 7/2003 o artigo 10.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 10.º-A

Regime relativo a substâncias perigosas

1. As operações de comércio externo que respeitem a substâncias ou artigos classificados de perigosos, nos termos da Lei n.º 12/2022 (Regime jurídico do controlo de substâncias perigosas) e respectivos diplomas complementares, ficam sempre sujeitas a licença ou a declaração, conforme estejam ou não mencionados nas tabelas de importação e de exportação referidas no artigo 9.º, respectivamente.

2. As isenções legalmente estabelecidas em função do valor ou quantidade dos bens, da sua finalidade de uso pessoal ou outra ou de os mesmos fazerem ou não parte da bagagem acompanhada não prejudicam o disposto no número anterior.»

Artigo 58.º

Alteração do Decreto-Lei n.º 11/99/M, de 22 de Março

Os artigos 2.º, 22.º, 58.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 11/99/M, de 22 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

(Definições)

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

- d) [……]
- e) [……]
- f) [……]
- g) 危險品—第12/2022號法律《危險品監管法律制度》及相關補充法規歸類為危險品的物質或混合物質。
- h) [廢止]
- i) [廢止]

第二十二條

(特別活動—必需意見書)

在發出臨時准照前，經濟及科技發展局必須請求下列實體發出意見書：

- a) 衛生局，如申請：
- i) 涉及使用動物原料的農業食品活動；
- ii) 涉及在同一工業單位內使用及儲存第12/2022號法律附件一所指“第6類危險品—有毒物質及感染性物質”及“第7類危險品—放射性物質”；
- b) 藥物監督管理局，如申請：
- i) 涉及藥事活動；
- ii) 涉及在同一工業單位內使用及儲存第12/2022號法律附件一所指“第6.1類危險品—有毒物質”；
- c) 消防局及治安警察局，如申請涉及使用及儲存第12/2022號法律附件一所指“第1類危險品—爆炸物質和物品”；
- d) 消防局，如申請：
- i) 旨在從事具嚴重火災風險的活動；
- ii) 涉及在同一工業單位內使用及儲存以上三項所指以外的其他類別危險品，且數量超出為此訂定的安全限制。

第五十八條

(組成)

- 一、 [……]
- a) [……]

- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) Substâncias perigosas — As substâncias ou misturas classificadas de perigosas nos termos da Lei n.º 12/2022 (Regime jurídico do controlo de substâncias perigosas) e respectivos diplomas complementares.
- h) [Revogada]
- i) [Revogada]

Artigo 22.º

(Actividades especiais — pareceres obrigatórios)

Antes da emissão das licenças provisórias, a DSEDT solicita obrigatoriamente o parecer:

- a) Dos Serviços de Saúde, sempre que o pedido:
- i) Respeitar à actividade agro-alimentar em que seja utilizada matéria-prima de origem animal;
- ii) Implicar a utilização e armazenamento, numa mesma unidade industrial, de substâncias perigosas das classes «6-Substâncias tóxicas e substâncias infecciosas» e «7-Substâncias radioactivas» referidas no Anexo I à Lei n.º 12/2022;
- b) Do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica, sempre que o pedido:
- i) Respeitar à actividade farmacêutica;
- ii) Implicar a utilização e armazenamento, numa mesma unidade industrial, de substâncias perigosas da classe «6.1-Substâncias tóxicas» referidas no Anexo I à Lei n.º 12/2022;
- c) Do Corpo de Bombeiros e do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sempre que o pedido implicar a utilização e armazenamento de substâncias perigosas da classe «1-Substâncias e artigos explosivos» referidas no Anexo I à Lei n.º 12/2022;
- d) Do Corpo de Bombeiros, sempre que o pedido:
- i) Tenha em vista o exercício de actividade de risco grave de incêndio;
- ii) Implicar a utilização e armazenamento, numa mesma unidade industrial, de uma quantidade de substâncias perigosas enquadráveis noutras classes, que não as referidas nas alíneas anteriores, superior aos limites de segurança fixados para o efeito.

Artigo 58.º

(Composição)

1. [...];
- a) [...];

b) [.....]

b) [...];

c) [.....]

c) [...];

d) 衛生局、藥物監督管理局及治安警察局在以下數款所指情況中參與委員會。

d) Serviços de Saúde, Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica e Corpo de Polícia de Segurança Pública, nos casos referidos nos números seguintes.

二、衛生局的代表在以下情況須參與工業場所或工業單位的檢查工作，但不影響其可被委員會主席召集參與其他檢查工作：

2. Sem prejuízo de outros casos em que seja convocado pelo presidente da Comissão, o representante dos Serviços de Saúde participa nas vistorias a estabelecimentos ou unidades industriais:

a) [.....]

a) [...];

b) 第二十二條a項所指的情況。

b) Nas situações previstas na alínea a) do artigo 22.º.

三、藥物監督管理局及治安警察局的代表，在第二十二條b項及c項所指情況下，參與工業場所或工業單位的檢查工作。

3. Os representantes do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica e do Corpo de Polícia de Segurança Pública participam nas vistorias a estabelecimentos ou unidades industriais nas situações previstas nas alíneas b) e c) do artigo 22.º, respectivamente.

第七十四條 (權限)

Artigo 74.º (Competências)

一、[.....]

1. [...].

二、[.....]

2. [...].

三、如在行使第一款所指的權限時發現不符合第15/2021號法律《樓宇及場地防火安全的法律制度》及第12/2022號法律的情況，應通知消防局及其他具權限公共當局，以便於適用時依法行使其監察、防範性干預及處罰的權限。”

3. Se, no exercício das competências referidas no n.º 1, forem detectadas situações de desconformidade com o disposto na Lei n.º 15/2021 (Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios e recintos) e na Lei n.º 12/2022, devem as mesmas ser comunicadas ao Corpo de Bombeiros e às demais autoridades públicas competentes a fim de que estas, quando aplicável, exerçam as suas competências próprias em matéria de fiscalização, de intervenção cautelar e sancionatória previstas na lei.»

第五十九條 補充法律

Artigo 59.º

凡本法律未有特別規定者，補充適用：

Direito subsidiário

(一) 《刑法典》；

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto na presente lei são aplicáveis subsidiariamente:

(二) 《刑事訴訟法典》；

1) O Código Penal;

(三) 《行政程序法典》；

2) O Código de Processo Penal;

(四) 五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公共服務批給制度的基礎》；

3) O Código do Procedimento Administrativo;

(五) 十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》。

4) A Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do regime das concessões de obras públicas e serviços públicos);

5) O Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).

第六十條
補充規範

行政長官制定為執行本法律所需的補充法規，尤其是針對下列事宜：

- (一) 識別本法律所涵蓋但獲豁免適用本法律或其部分規定的危險品或物品；
- (二) 對執行第八條所指監管體系及第九條所指預防體系屬必要的程序、義務及其他事宜，包括第五章所指資料庫的操作；
- (三) 危險品諮詢委員會的組成、組織及運作；
- (四) 訂定不相容危險品的隔離一般原則及其他隔離規定；
- (五) 重大危險品專門用戶在提交第十五條第一款(二)項所指報告，以及指定該款(三)項及(四)項所指安全負責人及其替代人時須遵守的程序。

第六十一條
廢止

廢止：

- (一) 十月二十六日第47/98/M號法令第一條第二款e項及第三十七條，以及附於該法令的表II第9項和表III第7項中關於危險物品的規定；
- (二) 三月二十二日第11/99/M號法令第二條h項及i項，以及附件表一、表二及表三。

第六十二條
生效

本法律自公佈後滿一年起生效。

二零二二年八月十一日通過。

立法會主席 高開賢

二零二二年八月十五日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 60.º

Regulamentação complementar

O Chefe do Executivo aprova os diplomas complementares que se mostrem necessários à execução da presente lei, nomeadamente em matéria de:

- 1) Identificação das substâncias perigosas ou artigos abrangidos pela presente lei isentos da respectiva aplicação, ou de parte dela;
- 2) Procedimentos, deveres e demais aspectos necessários à implementação dos sistemas de controlo e de prevenção referidos nos artigos 8.º e 9.º, respectivamente, incluindo quanto à operacionalidade da base de dados referida no capítulo V;
- 3) A composição, organização e funcionamento da Comissão Consultiva para as Substâncias Perigosas;
- 4) Definição dos princípios gerais de segregação e as outras especificações em matéria de segregação de substâncias perigosas incompatíveis;
- 5) Procedimentos a observar pelos utilizadores profissionais de substâncias perigosas de maior relevância relativamente à apresentação do relatório referido na alínea 2) do n.º 1 do artigo 15.º e à designação do responsável de segurança e respectivo substituto referidos nas alíneas 3) e 4) do mesmo normativo.

Artigo 61.º

Revogação

São revogadas:

- 1) A alínea e) do n.º 2 do artigo 1.º e o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 47/98/M, de 26 de Outubro, bem como os n.ºs 9 e 7, respectivamente, das Tabelas II e III anexas ao mesmo diploma, na parte em que se referem a produtos perigosos;
- 2) As alíneas h) e i) do artigo 2.º e as Tabelas I, II e III anexas ao Decreto-Lei n.º 11/99/M, de 22 de Março.

Artigo 62.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor um ano após a sua publicação.

Aprovada em 11 de Agosto de 2022.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 15 de Agosto de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件一
(第三條第一款所指者)
危險品的一般分類

第1類 — 爆炸物質和物品	
第2類 — 氣體	
第3類 — 易燃液體物質	
第4類 — 易燃固體物質、易自燃物質及遇水放出易燃氣體的物質	第4.1類 — 易燃固體物質、自反應物質和退敏爆炸物質 第4.2類 — 易自燃物質 第4.3類 — 遇水放出易燃氣體的物質
第5類 — 氧化性物質及有機過氧化物	第5.1類 — 助燃物質(氧化劑) 第5.2類 — 有機過氧化物
第6類 — 有毒物質及感染性物質	第6.1類 — 有毒物質 第6.2類 — 感染性物質
第7類 — 放射性物質	
第8類 — 腐蝕性物質	
第9類 — 雜類危險物質和物品	

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)

Categorização genérica de substâncias perigosas

Classe 1 — Substâncias e artigos explosivos	
Classe 2 — Gases	
Classe 3 — Substâncias líquidas inflamáveis	
Classe 4 — Substâncias sólidas inflamáveis, substâncias sujeitas a inflamação espontânea e substâncias que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis	Classe 4.1 — Substâncias sólidas inflamáveis, substâncias auto-reactivas e substâncias explosivas dessensibilizadas Classe 4.2 — Substâncias sujeitas a inflamação espontânea Classe 4.3 — Substâncias que, em contacto com a água, libertam gases inflamáveis
Classe 5 — Substâncias oxidantes e peróxidos orgânicos	Classe 5.1 — Substâncias comburentes (oxidantes) Classe 5.2 — Peróxidos orgânicos
Classe 6 — Substâncias tóxicas e substâncias infecciosas	Classe 6.1 — Substâncias tóxicas Classe 6.2 — Substâncias infecciosas
Classe 7 — Substâncias radioactivas	
Classe 8 — Substâncias corrosivas	
Classe 9 — Substâncias e artigos perigosos diversos	

附件二
(第十二條第一款所指者)
禁用危險品清單

1. 氯酸鉍及其水溶液，以及氯酸鹽與鉍鹽的混合物
2. 硝酸鉍，易自燃足以進行分解
3. 高錳酸鉍及其水溶液，以及高錳酸鹽與鉍鹽的混合物
4. 疊氮化鈣，但如是水溶液且以質量計疊氮化鈣不多於20%除外
5. 氯酸水溶液，濃度超過10%
6. 硝酸肼
7. 高氯酸肼
8. 氯氰酸，以質量計含酸多於20%
9. 氰化氫，含氰化氫多於45%的酒精溶液
10. 高氯酸，以質量計含酸多於72%
11. 氯乙烯單體（不包括具穩定性的UN 1086乙烯基氯）
12. 溴酸鉍及其水溶液，以及溴酸鹽與鉍鹽的混合物
13. 亞氯酸鉍及其水溶液，以及亞氯酸鹽與鉍鹽的混合物
14. 亞硝酸鉍及無機亞硝酸鹽與鉍鹽的混合物
15. 次氯酸鹽與鉍鹽的混合物

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º)

Lista de substâncias perigosas proibidas

1. Clorato de amónio e suas soluções aquosas e misturas de um clorato com um sal de amónio
2. Nitrato de amónio propenso a auto-aquecimento suficiente para iniciar uma decomposição
3. Permanganato de amónio e suas soluções aquosas e misturas de um permanganato com um sal de amónio
4. Azida de cálcio, excepto em soluções aquosas que não excedam 20% de azida de cálcio, em massa
5. Soluções aquosas de ácido clorídrico com uma concentração superior a 10%
6. Nitrato de hidrazina
7. Perclorato de hidrazina
8. Ácido cianídrico com mais de 20% de ácido, em massa
9. Cianeto de hidrogénio, solução em álcool com mais de 45% de cianeto de hidrogénio
10. Ácido perclórico com mais de 72% de ácido, em massa
11. Monómero de cloreto de vinilo (não inclui o cloro de vinilo UN 1086, estabilizado)
12. Bromato de amónio e suas soluções aquosas e misturas de um bromato com um sal de amónio
13. Clorito de amónio e suas soluções aquosas e misturas de um clorito com um sal de amónio
14. Nitritos de amónio e misturas de um nitrito inorgânico com um sal de amónio
15. Misturas de um hipoclorito com um sal de amónio

第 156/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零二二年十月二十八日起，發行並流通以「當代建築」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元五角.....	200,000枚
四元.....	200,000枚
四元五角.....	200,000枚
六元.....	200,000枚
含面額十四元郵票之小型張.....	200,000枚

二、該等郵票印刷成五萬張小版張，其中一萬二千五百張將保持完整，以作集郵用途。

二零二二年八月十六日

行政長官 賀一誠

第 157/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵電局的建議，除現行郵票外，自二零二二年十月九日起，發行並流通以「主教山小堂四百周年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

二元五角.....	200,000枚
四元.....	200,000枚
含面額十四元郵票之小型張.....	200,000枚

二、該等郵票印刷成五萬張小版張，其中一萬二千五百張將保持完整，以作集郵用途。

二零二二年八月十六日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 156/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 28 de Outubro de 2022, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Edifícios Contemporâneos», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50	200 000
\$ 4,00	200 000
\$ 4,50	200 000
\$ 6,00	200 000
Bloco com selo de \$ 14,00.....	200 000

2. Os selos são impressos em 50 000 folhas miniatura, das quais 12 500 serão mantidas completas para fins filatélicos.

16 de Agosto de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 157/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 9 de Outubro de 2022, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «400.º Aniversário da Capela de Nossa Senhora da Penha», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 2,50	200 000
\$ 4,00	200 000
Bloco com selo de \$ 14,00.....	200 000

2. Os selos são impressos em 50 000 folhas miniatura, das quais 12 500 serão mantidas completas para fins filatélicos.

16 de Agosto de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 158/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2022號法律《以電子方式送交訴訟文書及支付訴訟費用》第六條第四款的規定，作出本批示。

一、在使用法院專屬電子平台送交訴訟文書時，須透過與統一電子平台使用者帳戶系統扣聯的、具相應保障級別的身份識別工具證明使用者身份。

二、本批示自二零二二年九月一日起生效。

二零二二年八月十七日

行政長官 賀一誠

第 159/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月二十五日第63/99/M號法令核准的《法院訴訟費用制度》第一百二十六條第一款的規定，作出本批示。

一、核准存放預付金或繳付任何款項的憑單式樣，該式樣載於本批示，並為本批示的組成部分。

二、本批示自二零二二年九月一日起生效。

二零二二年八月十七日

行政長官 賀一誠

Despacho do Chefe do Executivo n.º 158/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2022 (Envio de peças processuais e pagamento de custas por meios electrónicos), o Chefe do Executivo manda:

1. Na utilização da plataforma electrónica específica dos tribunais para o envio de peças processuais, a prova da identidade do utilizador é feita através do meio de identificação, com o nível de garantia correspondente, que se encontra vinculado ao sistema de conta de utilizador da plataforma electrónica uniformizada.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2022.

17 de Agosto de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 159/2022

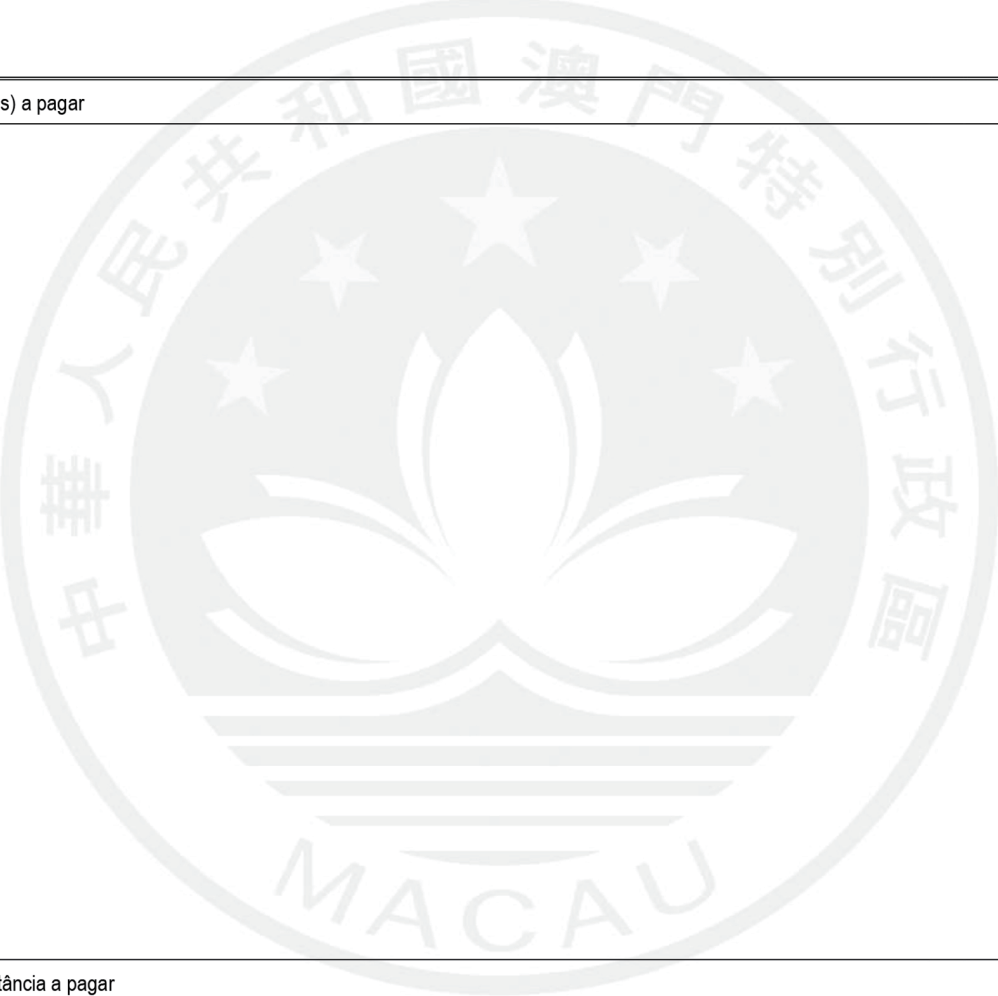
Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 126.º do Regime das Custas nos Tribunais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/99/M, de 25 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o modelo de guia para depósito de preparos ou pagamento de qualquer importância anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2022.

17 de Agosto de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

(發出憑單的司法機關名稱) (Designação do Órgão Judicial que emitiu a guia)	憑 單 GUIA		編號 N.º :
儲金局賬戶號碼 N.º da Conta da Caixa		最後付款日期 Pagamento até	
案件類別 Espécie		案件編號 Proc. N.º	
		往來賬戶編號 Conta corrente	
存款人 Depositante(s)			
應繳項目 Item(ns) a pagar			
			
應繳金額 Importância a pagar			
上指金額將按《法院訴訟費用制度》第 123 條和第 124 條 規定存入賬戶。 A quantia acima indicada será depositada na conta de acordo com os artigos n.ºs 123.º e 124.º do Regime das Custas nos Tribunais.		司法文員 O funcionário de justiça	發出日期 Data da emissão
收納留用 Espaço reservado à Recebedoria			

